

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			31
Atos do Poder Executivo	1	22	
Secretaria de Governo		23	31
Secretaria de Gestão Administrativa			32
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6	23	33
Secretaria de Educação	7	24	34
Secretaria de Saúde	10	26	34
Secretaria de Ação Social		27	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			35
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		27	
Secretaria de Transportes	11		36
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	11	27	36
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		28	
Polícia Civil do Distrito Federal		28	37
Secretaria de Cultura	11		37
Secretaria de Desenvolvimento Econômico		29	37
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		29	37
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	12	29	38
Procuradoria Geral do Distrito Federal		30	38
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 635, DE 9 DE AGOSTO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Define a poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE - Parque Juscelino Kubitschek da Região Administrativa de Taguatinga – RA III e estabelece a criação ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE - Parque Juscelino Kubitschek da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, definida no Anexo VIII da Lei Complementar nº 90 de 11 de março de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica instituída a ARIE, Área de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul com as delimitações descritas na Poligonal, conforme Memorial Descritivo e mapa em anexo, e que tem por objetivo:

I - garantir a preservação e recuperação de espécies endêmicas raras ou ameaçadas na sua reprodução, podendo conduzir à sua extinção;

II - manejar a recuperação da vegetação na área.

III - garantir abrigo para as aves migratórias que ali buscam refúgio;

IV - incrementar programas de educação ambiental através da implantação de projeto ecológico preparado para receber e estimular a visitação pública;

V - desenvolver projeto científico e cultural para melhor conhecimento e divulgação dos ecossistemas locais, instituindo prêmios de incentivo aos interessados;

VI - fortalecer os mecanismos técnicos e legais destinados à proteção do perímetro da Área de Proteção Ambiental do São Bartolomeu;

VII - criar sistemas de proteção e conservação efetivas da superfície dos morros e encostas através da fixação do solo e assim também preservando toda a área dos riscos do assoreamento e erosão.

Art. 3º Para a fiel execução desta Lei o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá celebrar acordos e convênios com entidades públicas e privadas que tenham por objeto a elaboração de Plano de Manejo da ARIE, Área de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul, a ser submetido à aprovação do Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 4º A ARIE e os pertinentes projetos que ali serão desenvolvidos serão coordenados pela Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com a colaboração de outros órgãos do

Governo, sendo autorizada a assinatura de Protocolo de Cooperação, fixando as atribuições e responsabilidades de cada uma dessas instituições com vistas à efetiva conservação da biota, assim como previsto nesta Lei.

Art. 5º Fica, desde já, proibido o exercício de qualquer atividade que possa representar risco ou dano ao meio ambiente, cuja preservação se destina esta Lei.

Art. 6º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 11.209 de 17 de agosto de 1988.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2002

114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo Lei Complementar n.º635/2002
Lista de Coordenadas do Perímetro

KR= 1.0000000 LOCAL: ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE
PARQUE JUSCELINO KUBITSCHEK
ARQUIVO: ariejkm01

ESTACAO	N	E	D(M)	AZ
1	8244320.0000	173580.0000	510.020	331 52 35
2	8244769.8030	173339.5881	476.451	331 52 35
3	8245190.0000	173115.0000	91.788	60 38 32
4	8245235.0000	173195.0000	650.711	333 2 28
5	8245815.0000	172900.0000	153.379	340 58 28
6	8245960.0000	172850.0000	285.345	297 45 31
7	8246092.8986	172597.4928	111.873	208 43 09
8	8245994.7715	172543.7644	31.022	298 49 14
9	8246009.7264	172516.5847	32.202	299 31 47
10	8246025.5979	172488.5658	68.971	302 04 53
11	8246062.2301	172430.1269	33.649	267 54 18
12	8246061.0000	172396.5000	72.798	304 47 12
13	8246102.5331	172336.7119	24.451	306 16 32
14	8246117.0000	172317.0000	37.014	308 25 5
15	8246140.0000	172288.0000	35.795	311 2 7
16	8246163.5000	172261.0000	29.774	310 54 52
17	8246183.0000	172238.5000	36.431	313 19 54
18	8246208.0000	172212.0000	69.672	223 32 46
19	8246157.5000	172164.0000	35.725	313 17 55
20	8246182.0000	172138.0000	40.025	282 59 41
21	8246191.0000	172099.0000	71.774	317 35 51
22	8246244.0000	172050.6000	41.060	289 56 8
23	8246258.0000	172012.0000	35.374	321 32 33
24	8246285.7000	171990.0000	70.247	231 31 53
25	8246242.0000	171935.0000	40.215	231 33 46
26	8246217.0000	171903.5000	36.705	322 11 36
27	8246246.0000	171881.0000	54.083	289 26 24
28	8246264.0000	171830.0000	36.056	326 18 36
29	8246294.0000	171810.0000	50.774	237 52 30
30	8246267.0000	171767.0000	35.641	325 51 51
31	8246296.5000	171747.0000	50.191	309 54 28
32	8246328.7000	171708.5000	72.205	329 38 6
33	8246391.0000	171672.0000	54.332	6 20 25
34	8246445.0000	171678.0000	37.577	334 47 56
35	8246479.0000	171662.0000	40.249	333 26 6
36	8246515.0000	171644.0000	32.776	68 31 24
37	8246527.0000	171674.5000	25.715	333 26 6
38	8246550.0000	171663.0000	110.923	334 21 32
39	8246650.0000	171615.0000	47.434	341 33 54

40	8246695.0000	171600.0000	87.321	66 22 14	102	8244392.5886	163677.9866	96.938	231 26 30
41	8246730.0000	171680.0000	135.093	2 7 16	103	8244332.1661	163602.1833	85.098	243 30 22
42	8246865.0000	171685.0000	137.568	70 54 23	104	8244294.2039	163526.0223	33.209	194 41 32
43	8246910.0000	171815.0000	303.645	342 45 31	105	8244262.0806	163517.5996	44.157	236 20 21
44	8247200.0000	171725.0000	51.191	54 9 44	106	8244237.6057	163480.8466	61.801	211 21 25
45	8247229.9719	171766.4995	655.337	340 35 29	107	8244184.8316	163448.6875	31.565	292 48 39
46	8247848.0679	171548.7284	80.065	250 37 13	108	8244197.0690	163419.5912	13.033	229 47 41
47	8247821.5000	171473.2000	36.027	340 35 40	109	8244188.6558	163409.6374	67.415	176 44 40
48	8247855.4800	171461.2300	83.388	250 45 32	110	8244121.3497	163413.4658	69.796	206 1 42
49	8247828.0000	171382.5000	202.423	337 29 20	111	8244058.6328	163382.8382	80.228	245 12 54
50	8248015.0000	171305.0000	169.189	251 1 47	112	8244025.0000	163310.0000	25.508	323 16 44
51	8247960.0000	171145.0000	83.815	342 38 46	113	8244045.4461	163294.7482	28.762	251 2 57
52	8248040.0000	171120.0000	42.720	249 26 38	114	8244036.1054	163267.5452	37.038	216 38 15
53	8248025.0000	171080.0000	607.289	342 45 31	115	8244006.3850	163245.4426	37.317	239 57 32
54	8248605.0000	170900.0000	161.245	262 52 30	116	8243987.7036	163213.1389	71.390	217 49 34
55	8248585.0000	170740.0000	347.851	341 33 54	117	8243931.3145	163169.3580	46.271	197 57 38
56	8248915.0000	170630.0000	51.478	299 3 17	118	8243887.2985	163155.0899	34.295	167 27 48
57	8248940.0000	170585.0000	120.306	331 47 29	119	8243853.8215	163162.5341	27.287	158 40 9
58	8249046.0178	170528.1330	26.251	316 18 39	120	8243828.4039	163172.4598	22.946	181 32 57
59	8249065.0000	170510.0000	290.947	340 56 32	121	8243805.4660	163171.8394	92.310	183 27 15
60	8249340.0000	170415.0000	173.566	318 30 13	122	8243713.3237	163166.2776	49.054	200 44 17
61	8249470.0000	170300.0000	286.007	216 28 9	123	8243667.4479	163148.9077	57.308	185 35 28
62	8249240.0000	170130.0000	305.164	161 51 43	124	8243610.4130	163143.3244	178.665	183 58 55
63	8248950.0000	170225.0000	63.246	251 33 54	125	8243432.1793	163130.9174	149.206	195 25 55
64	8248930.0000	170165.0000	2177.780	160 16 31	126	8243288.3524	163091.2148	66.548	153 25 11
65	8246880.0000	170900.0000	310.644	176 18 31	127	8243228.8378	163120.9917	82.432	173 5 3
66	8246570.0000	170920.0000	152.643	238 23 33	128	8243147.0053	163130.9174	97.758	193 2 38
67	8246490.0000	170790.0000	265.754	274 18 58	129	8243051.7695	163108.8535	43.111	159 4 10
68	8246510.0000	170525.0000	255.783	274 29 5	130	8243011.5037	163124.2542	21.268	124 12 6
69	8246530.0000	170270.0000	286.575	263 59 28	131	8242999.5489	163141.8440	29.521	172 34 52
70	8246500.0000	169985.0000	620.746	259 19 25	132	8242970.2746	163145.6559	33.419	180 58 18
71	8246385.0000	169375.0000	398.560	250 12 4	133	8242936.8602	163145.0892	58.549	155 24 15
72	8246250.0000	169000.0000	584.123	218 2 49	134	8242883.6237	163169.4581	32.503	202 33 23
73	8245790.0000	168640.0000	441.022	237 1 50	135	8242853.6074	163156.9903	87.829	181 50 56
74	8245550.0000	168270.0000	436.578	249 54 17	136	8242765.8238	163154.1567	35.142	158 4 51
75	8245400.0000	167860.0000	490.306	258 13 54	137	8242733.2222	163167.2752	44.347	155 3 25
76	8245300.0000	167380.0000	314.006	232 45 55	138	8242693.0116	163185.9770	60.075	177 50 15
77	8245110.0000	167130.0000	348.281	230 49 35	139	8242632.9790	163188.2438	20.617	159 3 46
78	8244890.0000	166860.0000	252.389	236 18 36	140	8242613.7232	163195.6112	33.442	141 10 13
79	8244750.0000	166650.0000	673.146	248 11 55	141	8242587.6713	163216.5798	40.930	164 44 1
80	8244500.0000	166025.0000	717.948	252 34 28	142	8242548.1856	163227.3569	45.495	161 6 8
81	8244285.0000	165340.0000	1039.351	321 38 29	143	8242505.1433	163242.0916	47.603	182 2 48
82	8245100.0000	164695.0000	444.325	50 56 15	144	8242457.5703	163240.3915	23.822	198 0 55
83	8245380.0000	165040.0000	354.013	323 36 56	145	8242434.9165	163233.0241	40.969	174 26 36
84	8245665.0000	164830.0000	105.475	211 25 46	146	8242394.1396	163236.9911	19.389	173 17 9
85	8245575.0000	164775.0000	95.758	221 28 26	147	8242374.8838	163239.2580	23.327	209 4 15
86	8245503.2525	164711.5814	101.931	254 48 49	148	8242354.4954	163227.9236	52.637	238 23 39
87	8245476.5508	164613.2096	107.415	194 26 51	149	8242326.9099	163183.0943	22.324	215 43 28
88	8245372.5323	164586.4105	89.878	210 44 27	150	8242308.7868	163170.0598	90.747	191 31 40
89	8245295.2833	164540.4691	80.378	219 53 25	151	8242219.8706	163151.9247	32.958	199 4 10
90	8245233.6111	164488.9210	46.572	244 43 23	152	8242188.7216	163141.1570	36.251	179 6 15
91	8245213.7252	164446.8080	108.987	218 11 17	153	8242152.4754	163141.7238	30.940	156 14 11
92	8245128.0630	164379.4274	153.560	253 12 32	154	8242124.1582	163154.1917	29.319	178 55 46
93	8245083.7022	164232.4148	106.759	231 2 43	155	8242094.8446	163154.7395	33.434	190 44 45
94	8245016.5821	164149.3945	156.900	203 35 19	156	8242061.9965	163148.5056	41.169	172 5 16
95	8244872.7919	164086.6080	158.637	226 53 33	157	8242021.2197	163154.1728	31.103	190 29 54
96	8244764.3839	163970.7911	133.985	192 32 32	158	8241990.6370	163148.5056	23.667	158 56 59
97	8244633.5960	163941.6949	78.962	217 44 32	159	8241968.5495	163157.0064	66.732	139 48 8
98	8244571.1551	163893.3614	94.663	239 56 16	160	8241917.5784	163200.0771	62.302	129 53 44
99	8244523.7349	163811.4325	94.785	228 53 56	161	8241877.6185	163247.8762	42.901	123 40 21
100	8244461.4243	163740.0076	60.218	207 14 31	162	8241853.8320	163283.5796	80.787	122 40 11
101	8244407.8854	163712.4427	37.699	246 3 40	163	8241810.2234	163351.5860	64.484	126 2 47

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

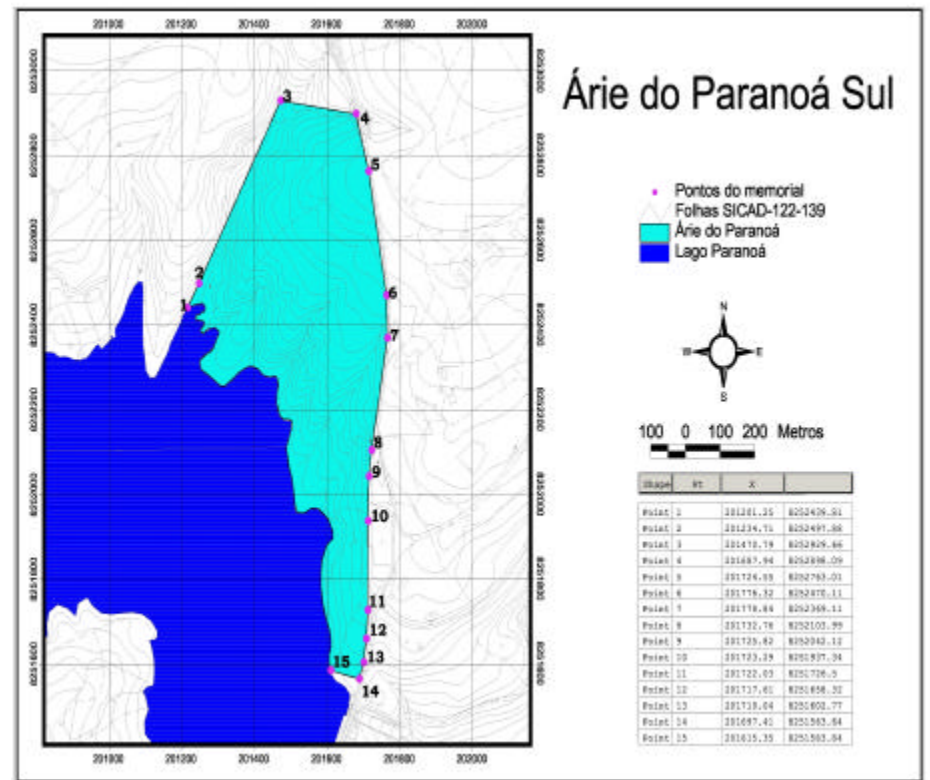
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

164	8241772.2782	163403.7241	58.401	129 4 31
165	8241735.4657	163449.0617	55.195	125 47 35
166	8241703.1840	163493.8326	46.736	127 38 8
167	8241674.6452	163530.8434	20.465	138 20 52
168	8241659.3539	163544.4446	21.327	169 16 48
169	8241638.3991	163548.4116	24.215	169 12 31
170	8241614.6126	163552.9454	22.293	152 46 7
171	8241594.7905	163563.1463	24.049	136 53 25
172	8241577.2338	163579.5812	33.007	129 24 33
173	8241556.2790	163605.0836	32.148	121 34 58
174	8241539.4420	163632.4702	29.650	116 3 37
175	8241526.4161	163659.1060	25.080	186 29 14
176	8241501.4969	163656.2724	65.829	198 17 57
177	8241438.9964	163635.6035	261.718	197 56 15
178	8241190.0000	163555.0000	153.052	218 22 3
179	8241070.0000	163460.0000	115.974	187 25 53
180	8240955.0000	163445.0000	419.076	125 46 34
181	8240710.0000	163785.0000	741.485	100 5 51
182	8240580.0000	164515.0000	237.065	62 21 14
183	8240690.0000	164725.0000	343.657	8 21 57
184	8241030.0000	164775.0000	606.238	335 7 33
185	8241580.0000	164520.0000	913.250	58 39 35
186	8242055.0000	165300.0000	428.981	68 49 7
187	8242210.0000	165700.0000	300.167	60 1 6
188	8242360.0000	165960.0000	116.726	9 51 57
189	8242475.0000	165980.0000	63.246	341 33 54
190	8242535.0000	165960.0000	167.705	63 26 6
191	8242610.0000	166110.0000	270.740	94 14 11
192	8242590.0000	166380.0000	259.422	152 26 50
193	8242360.0000	166500.0000	421.900	84 33 35
194	8242400.0000	166920.0000	112.361	69 8 44
195	8242440.0000	167025.0000	60.000	0 0 0
196	8242500.0000	167025.0000	168.077	67 14 56
197	8242565.0000	167180.0000	94.868	18 26 6
198	8242655.0000	167210.0000	339.485	46 11 37
199	8242890.0000	167455.0000	314.841	32 40 50
200	8243155.0000	167625.0000	892.328	41 49 13
201	8243820.0000	168220.0000	870.244	65 12 7
202	8244185.0000	169010.0000	660.038	49 54 60
203	8244610.0000	169515.0000	640.488	77 22 27
204	8244750.0000	170140.0000	308.585	63 1 11
205	8244890.0000	170415.0000	511.004	16 29 4
206	8245380.0000	170560.0000	281.824	64 47 56
207	8245500.0000	170815.0000	172.047	125 32 16
208	8245400.0000	170955.0000	305.287	148 23 33
209	8245140.0000	171115.0000	130.245	82 4 30
210	8245157.9577	171244.0015	394.319	91 10 34
211	8245149.8641	171638.2379	651.907	8 59 34
212	8245793.7583	171740.1372	543.616	104 40 24
213	8245656.0566	172266.0238	70.296	215 8 14
214	8245598.5702	172225.5658	157.757	107 58 39
215	8245549.8795	172375.6211	126.312	134 28 11
216	8245461.3938	172465.7599	80.028	174 25 34
217	8245381.7438	172473.5329	38.639	197 17 54
218	8245344.8522	172462.0437	363.061	204 39 4
219	8245014.8787	172310.6144	335.762	117 39 43
220	8244859.0000	172608.0000	344.377	140 15 28
221	8244594.1987	172828.1721	202.258	135 28 30
222	8244450.0000	172970.0000	398.989	137 35 52
223	8244155.3753	173239.0508	113.217	61 59 46
224	8244208.5343	173339.0116	78.658	65 32 51
225	8244241.0942	173410.6147	52.769	70 7 25
226	8244259.0353	173460.2405	58.635	69 3 2
227	8244280.0000	173515.0000	76.322	58 23 33
1	8244320.0000	173580.0000		



DECRETO Nº 23.204, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 640.629,00 (seiscientos e quarenta mil e seiscientos e vinte e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 640.629,00 (seiscientos e quarenta mil e seiscientos e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de setembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
22.10					
1					385.086
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001325	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.52	100	42.000	42.000
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001620	0006 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS	44.90.51	100	330.000	330.000
Ref. 001870	0410 IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA NA EPTG, ENTRADA DO SIA PRÓXIMO A CAESB	44.90.51	100	13.086	13.086
190201/19201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
22.20					100.000
15.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000084	0116 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	100.000	100.000
200202/20202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001285	0001 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	1.349	1.349
190107/00001	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				
38.10					66.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				

PERÍMETRO: 40079.969 M
ÁREA : 23064328.690 M2
ÁREA : 2306.4329 HA

Ref. 002244	0030	APOIO AS FESTAS VIA SACRA, DAS REGIÕES, PADROEIRA N. SRA. ROSÁRIO FÁTIMA, BOM JESUS DOS MIGRANTES E SÃO MATEUS	33.90.30 33.90.39	100 100	8.000 18.000	26.000
27.812.4000.3384		CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE POLIVALENTES EM SOBRADINHO				
Ref. 002280	0002	CONCLUSÃO DAS QUADRAS DE ESPORTE DA QUADRA 1 E AQUISIÇÃO DE TABELA PARA O GINÁSIO DE ESPORTES DE SOBRADINHO	44.90.52	100	40.000	40.000
190112/00001	38.11 2	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				70.000
15.451.0700.1206 Ref. 000720	0057	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NAS IGREJAS DAS ENTREQUADRAS 01/02, 15/17, 32/34 E QUADRAS 40 E 42	44.90.51	120	35.000	35.000
Ref. 000721	0058	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E MURO DE ARRIMO NA QE 40	44.90.51	120	35.000	35.000
190115/00001	38.11 5	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				18.194
13.392.1300.2007 Ref. 000836	0008	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	33.90.30 33.90.32 33.90.39	100 100 100	5.000 600 9.200	14.800
27.812.1900.2033 Ref. 000837	0011	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	33.90.30 33.90.32	100 100	394 3.000	3.394
200042						T O T A L 640.629

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.10 1	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			385.086
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001617	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	343.086
15.451.3300.2050 Ref. 001636	0001	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA			
		CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	42.000
190201/19201	22.20 1	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			100.000
15.122.0100.8517 Ref. 000139	0118	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	100.000
200202/20202	22.20 5	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			1.349
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001285	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.349
190107/00001	38.10 7	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			66.000
15.452.0700.8508 Ref. 001005	0050	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	33.90.30 33.90.39	100 100	33.000 33.000
190112/00001	38.11 2	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			70.000
04.122.0100.8514 Ref. 000607	0144	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	120	43.000
15.452.0700.8508 Ref. 000637	0039	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	120	27.000
190115/00001	38.11 5	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			18.194
04.122.0100.8517 Ref. 000830	0154	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	18.194
200035					T O T A L 640.629

DECRETO Nº 23.205, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 684.220,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de

Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 684.220,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de setembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903	16.903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				65.000
13.392.1300.2799		APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000583	0002	APOIO ÀS ATIVIDADES DE MÚSICA, TEATRO E DANÇA	33.90.36	100	15.000	15.000
13.392.1300.5539		APOIO ÀS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA				
Ref. 002394	0001	APOIO ÀS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA	33.90.36	100	40.000	40.000
13.392.1300.5571		APOIO AO CONGRESSO DE MOCIDADE EVANGÉLICA DO CENTRO-OESTE				
Ref. 002395	0001	APOIO AO CONGRESSO DE MOCIDADE EVANGÉLICA DO CENTRO-OESTE	33.90.32	100	10.000	10.000
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				174.000
18.541.3400.1766		CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO				
Ref. 000943	0001	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO	44.90.51 44.90.51	220 420	20.000 70.000	90.000
18.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 001521	0164	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	220	84.000	84.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				12.500
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001325	0160	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.52	100	12.500	12.500
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				130.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000687	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.39	220	130.000	130.000
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS				10.000
04.122.0100.8517		ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
Ref. 001572	0191	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS	44.90.52	100	10.000	10.000
190107/00001	38.107	ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				126.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000997	0017	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	10.000	10.000
Ref. 001001	0020	APOIO AOS FESTEIOS ALUSIVOS AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	33.90.30	100	5.000	5.000
Ref. 002244	0030	APOIO AS FESTAS VIA SACRA, DAS REGIÕES, PADROEIRA N. SRA. ROSÁRIO FÁTIMA, BOM JESUS DOS MIGRANTES E SÃO MATEUS	33.90.39	100	10.000	10.000
15.452.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002247	0019	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DNOCS E DO SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO	44.90.51	100	95.000	95.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 001002	0013	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	6.000	6.000
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				6.720
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref. 000306	0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	44.90.52	100	6.720	6.720
190117/00001	38.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				104.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000397	0015	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	104.000	104.000
190118/00001	38.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				3.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001409	0125	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.08	100	3.000	3.000
190120/00001	38.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				53.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000398	0051	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.08	100	12.000	14.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.49	100	2.000	
Ref. 001419	0025	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	31.90.96	100	39.000	39.000
200042					T O T A L	684.220

Ref. 000459	0018	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	11.000	11.000
190118/00001	38.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				3.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001408	0060	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.93	100	3.000	3.000
190120/00001	38.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				53.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000390	0056	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	31.90.11	100	39.000	39.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001419	0025	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	33.90.93	100	14.000	14.000
190121/00001	38.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				65.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 001060	0152	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39	100	45.000	45.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001062	0165	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39	100	20.000	20.000
200035					T O T A L	684.220

ANEXO II SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1.00

ANEXO AO DECRETO Nº SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA		174.00
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 001524	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.30 33.90.30 33.90.39	94.000 70.000 10.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		174.00
15.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO		18.500
Ref. 001627	0003	REFORMA DO PALÁCIO DO BURITI E ANEXO	44.90.92	12.500
24.722.1000.5650		IMPL. TORRE REPETIDORA RADIO TV REGIÃO FERCAL		
Ref. 002333	0001	IMPLANTAÇÃO DA TORRE REPETIDORA DE RADIO E TV	44.90.51	6.000
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL		130.000
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Ref. 000673	0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.16	50.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 001330	0177	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	50.000
26.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA		
Ref. 001332	0051	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	30.000
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		10.000
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Ref. 001562	0016	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	44.90.51	10.000
190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO		120.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 000980	00161	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30 33.90.39	10.000 110.000
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ		6.720
20.606.1100.3496		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
Ref. 001754	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	44.90.52	6.720
190117/00001	38.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS		104.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 000371	0129	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	93.000
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA		

DECRETO Nº 23.206, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002

Prorroga por mais 120 dias, o prazo de que trata o Decreto nº 22.961, de 10 de maio de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 08 de setembro de 2002, o prazo de que trata o Decreto nº 22.961, de 10 de maio de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.207, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002

Designa membros para o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 7º, da Lei 2.171, de 29 de dezembro de 1998, decreta:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, regido pela Lei nº 2.171, de 29 de dezembro de 1998:

Secretaria de Ação Social

Titular : Paulo César Carvalho Olivieri

Suplentes: 1º - Miranda Vitale Hellmeister

2º - Salvadora Lacerda de Melo

Secretaria de Cultura

Titular : Maria Luiza Dornas

Suplentes: 1º - Maria José Lima Vieira

2º - Efigênia Fernandes Dias

Secretaria de Educação

Titular : Lucy Mary Carbone Oliveira Vogel

Suplentes: 1º - Carlos Augusto Santiago

2º - Solange Foizer Silva

Secretaria de Esportes e Lazer

Titular : Marco Aurélio da Costa Guedes

Suplentes: 1º - Maria das Dores Rabelo

2º - Eudérico Hozana Batista

Secretaria de Governo

Titular : Graciana Garcia Lobo

Suplentes: 1º - Cecília Normanda Ferreira Roquette Batista de Oliveira

2º - Rita de Cássia Oliveira Drumon Albuquerque

Secretaria de Saúde

Titular : Aluísio Toscano Franca

Suplentes: 1º - Tereza Cristina Formiga Cardoso

2º - Ana Cristina Carcino Madeira

Secretaria de Segurança Pública

Titular : Ana Cristina M. S. Tayar

Suplentes: 1º - Rosa Maria Rodrigues

2º - Emilson Pereira Lins

Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos

Titular : Luciana de Magalhães Tenório
Suplentes : 1º - Maria das Graças Magalhães Freitas
2º - Karenina Ferreira da S. Bisco

Centro de Assistência Judiciária

Titular : Racib Elias Ticy
Suplentes : 1º - Fernando Antonio Neres Ferraz
2º - Esther Dias Cruvinel

Secretaria de Fazenda e Planejamento

Titular : Valdivino José de Oliveira
Suplentes : 1º - Bascheiva Pereira Cuêlho do Nascimento
2º - Éricka Kiarelli Ribeiro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 556, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Estabelece definições para efeitos de cumprimento do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999. O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Para os efeitos de cumprimento do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, serão observadas as seguintes definições:

I - relativamente ao § 1º do art. 1º, considera-se o período de apuração, mês a mês;

II - relativamente ao inciso I do caput do art. 2º, considera-se como:

a) faturamento, o total das saídas realizadas pelo contribuinte acordante, incluindo-se vendas, transferências, operações isentas e não-tributadas ou sujeitas à substituição tributária e prestações de serviços sujeitos ao ICMS; e excluindo-se os cancelamentos, desfazimentos ou devoluções de venda, tomando-se por base o período de doze meses imediatamente anteriores ao mês-referência, valendo o montante apurado para os doze meses seguintes;

b) quantidade média de empregados, número mínimo mensal, por estabelecimento acordante, de empregados com pelo menos trinta dias de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal - DRT/DF;

III - relativamente ao § 1º do art. 2º, considera-se aplicável o dispositivo desde o primeiro dia do décimo terceiro mês de vigência do termo de acordo.

§ 1º Para períodos inferiores a doze meses, será considerado no cálculo da média o número de meses remanescentes em que vigorar o termo de acordo.

§ 2º Para efeito de cálculo, fração de mês é considerada como mês completo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER GAB/SEFP Nº 73/2002, EM 30 DE AGOSTO DE 2002

PROCESSO Nº: 040.001.523/2001

INTERESSADO: VARIG LOGÍSTICA

ASSUNTO: Regime Especial de Interesse do Contribuinte – Recurso Voluntário

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. REGIMES ESPECIAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE. A análise de pedido de regimes especiais de interesse do contribuinte é providência que implica análise dos pressupostos e do mérito da demanda. Observados os pressupostos de admissibilidade, há de se perscrutar o mérito da demanda. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. Havendo decisão de primeira instância que indefere o pleito em face da ausência dos pressupostos de admissibilidade, reformado esse entendimento por decisão ad quem e havendo previsão legal, há de se garantir o duplo grau de jurisdição, com remessa dos autos para análise do mérito da questão.

Recurso conhecido e provido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 073/2002.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 3 DE SETEMBRO DE 2002

Excepciona procedimento para aquisições relativas a medicamentos e materiais médico-hospitalares pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A Subsecretaria de Compras e Licitações, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 20.375, de 12 de julho de 1999; e Considerando a necessidade de celeridade no processo de aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, resolve:

1. O calendário para os Pedidos de Aquisição de Material-PAM, e Solicitações de Compras-SC

no Sistema de Registro de Preços previsto no item 8, da Ordem de Serviço N.º 1, de 2 de janeiro de 2002, não se aplica às aquisições de medicamentos e materiais-médico hospitalares, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 2 de setembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições dos contribuintes abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	VALOR (R\$)
048.104482/2000	Haydêe Bacry Cohen	IPVA	135,69
048.006976/2002	Gerlane Galdino F. do Carmo	IPVA	273,83
048.006680/2002	Rui Fernandes da Rosa Filho	IPTU/TLP	5.740,73
048.004463/2002	Francisca Inácia Ferreira	IPTU/TLP	49,63
048.001410/2002	Sheila Vasconcellos de Oliveira	IPVA	77,90
048.003045/2002	Renilda da Silva Müller	Taxa alvará	66,85
048.000141/2002	Ana Maria Passos	IPTU/TLP	83,71
048.004152/2002	Paulo César Siqueira	IPTU/TLP	36,65
048.004153/2002	Paulo César Siqueira	IPTU/TLP	36,65
048.005270/2002	Waldenia Corrêa Prado Gonçalves	IPVA	337,64
048.000905/2001	Elisabeth Ribeiro Eloy	IPVA	149,49
048.000800/2002	Maria Mesquita de Oliveira	IPTU/TLP	78,88
048.003540/2002	Amélia Maria Corrêa de Paula	IPTU/TLP	74,66
048.003955/2002	MC Engenharia Ltda	IPVA	544,31

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as seguintes compensações:

1 - Pagamento em duplicidade da 5ª e 6ª parcelas do IPTU/TLP/2000, referente o imóvel de inscrição nº 46373748, no valor de R\$ 160,44, já atualizados, com os débitos em aberto do mesmo imóvel (Processo : 048004.220/2001, Interessado : Elaine de Sousa);

2 - Pagamento em duplicidade da 5ª e 6ª parcelas do IPTU/TLP/2001, referente o imóvel de inscrição nº 30169429, no valor de R\$ 237,11, já atualizados, na forma de compensação com os débitos em aberto do mesmo imóvel (Processo : 048000.058/2002, Interessado : César Besi Siad Martin);

3 - Pagamento em duplicidade da 1ª parcela do IPTU/TLP/2001, referente o imóvel de inscrição nº 1111365-0, no valor de R\$ 69,23, já atualizados, na forma de compensação com o débito em dívida ativa CDA 50101575890 (Processo : 048000.929/2001, Interessado : Deuszânia Gonçalves de Almeida);

4 - Pagamento a maior da Taxa de Alvará, no valor de R\$ 75,11, já atualizados, na forma de compensação com a 5ª parcela do IPTU/TLP/2002 do imóvel inscrição 45053847, em nome da sócia Neusa Maria Andrade de Vasconcelos (Processo : 048.001.115/2001, Interessado : Manoel Olímpio Assessoria e Consultoria Ltda);

5 - Pagamento indevido da TLP/2002, referente a garagens insc. 4804966-2 e 4804967-0, no valor de R\$ 238,50, já atualizados, na forma de compensação com a TLC/1997 do veículo placa MW 0106, e o saldo no valor de R\$ 200,58, será restituído (Processo : 048.004.905/2002, Interessado : Júlio D' Aparecida dos Santos);

6 - Pagamento a maior da Taxa de Alvará, no valor de R\$ 38,53, já atualizados, na forma de compensação com o ISS autônomo/2002 em aberto, do CF/DF 07.346.709/001-24 (Processo : 048.001.741/2001, Interessado : Amador Fernandes de Souza);

7 - Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP/2000, no valor de R\$ 1.277,83, já atualizados, na forma de compensação com o débito do IPTU/1997, do imóvel de inscrição nº 14119714 em nome do requerente (Processo : 048.000.553/2001, Interessado : Cláudio Bernardo Pedrosa de Freitas);

8 - Pagamento a maior da Taxa de Alvará, no valor de R\$ 66,86, já atualizados, na forma de compensação com o débito em dívida ativa CDA 50105351822, gravando o CF/DF 07.355.748/001-47 do requerente (Processo : 048.004.897/2002, Interessado : Surpresa Comercio de Alimentos Ltda-ME);

9 - Pagamento em duplicidade da 2ª parcela do IPVA/2002, do veículo placa KCE 3601, no valor de R\$ 67,78, já atualizados, na forma de compensação com o débito de IPVA/2002, gravando o veículo placa JFH 4176, em nome do requerente (Processo : 048.005.472/2002, Interessado: Ado Abadia de Moraes);

10 - Pagamento a maior do IPTU/2001, no valor de R\$ 45,43, já atualizados, na forma de compensação com o débito em dívida ativa CDA 50098675621, em nome do requerente (Processo : 048.000.585/2001, Interessado : Aluísio Chrispim Filho);

11 - Pagamento em duplicidade da 1ª parcela do IPVA/2001, do veículo placa JFN 4695, no valor de R\$ 208,12, já atualizados, na forma de compensação com o débito de IPTU/2002, do imóvel inscrição 4598669X, em nome da requerente (Processo : 048.001.547/2001, Interessado : Maria das Graças Sousa);

12 - Pagamento em duplicidade da 3ª parcela do IPTU/TLP/2000, do imóvel inscrição 4539258-7, no valor de R\$ 82,71, já atualizados, na forma de compensação com o débito de IPTU/2002, do

imóvel inscrição 46147950, em nome do requerente(Processo : 048.002.174/2001, Interessado : Ivaldo Vasconcelos Goes);

13 – Pagamento a maior da Taxa de Alvará, no valor de R\$ 75,11, já atualizados, na forma de compensação com o débito de TLC/1997 do veículo placa AM 2538, gravando o nome de Jose Roberto Barros Alves de Lima, e o saldo no valor de R\$ 37,48, será restituído(Processo : 048.002.063/2002, Interessado : José Roberto Barros Alves de Lima);

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 92 - SUREC, de 10/07/2002, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, resolve, DEFERIR PARCIALMENTE, os requerimentos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo discriminados:

1 – Deferir a restituição do pagamento em duplicidade do 2º e 3º trimestres do ISS autônomo/2001, CF/DF 07.415.593/001-33, no valor de R\$ 458,19, já atualizados, e indeferir o pedido referente o 4º trimestre/2001, (processo 048.004240/2001, Interessado : Roserval Alves dos Santos Junior);

Vale lembrar que o interessado poderá recorrer da presente decisão, no prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, conforme § 2º do art. 67 do Dec. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NUCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 107/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002
Isenção do IPVA Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, amparado na lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela lei 2829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel:

Processo	Marca/Modelo/Ano	Placa
0047-002052/2002	FORD / VERSAILLES 2.0 GL / 1993	JDR 3413
0047-001966/2002	VW / GOL 16V SPORT / 2002	JJB 9405

Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subsequentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 108/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, no Art. 1º, inciso VI, alínea 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 047-001603/2002, declara: Que o condutor autônomo de passageiros VADERI BEZERRA DE SOUSA, CPF 076.029.011-34, permissão nº 0529, está autorizado a adquirir, junto a concessionária SAGA S/A - GOIAS DE AUTOMÓVEIS, um veículo automotor novo SANTANA 1.8 ÁLCOOL, 105 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 10h às 16h, na 2ª avenida lote 451A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos

concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro de Educação de Jovens e Adultos Verde Oliva (CESVO)

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 06/02			
Antonio Erley Pinto de Goes	520	175	001
Augusto Rogério Macedo Feitosa	521	175	001
Daianne Dias Carvalho Santos	522	176	001
Emilia Gracia Barbosa Rocha	523	176	001
Eduardo Vitorino	524	176	001
José Humberto de Souza	525	177	001
Lindomar dos Reis Pereira	526	177	001
Meriani de Souza Goncalves	527	177	001
Rodrigo Araujo Santos	528	178	001
Rodrigo Cesar da Silva	529	178	001
Vanda Matos da Silva	530	178	001
Benevenuto Costa Neto-Diretor		Marilene Rosa da Silva	
Dec.01/02/01-DODF nº 23 de 01/02/01		Secretária Rg.nº 1404/DIE/SE/DF	

Centro Educacional Leonardo da Vinci – Asa sul

Ato de Recredenciamento: Portaria n o 310/2002 SE/DF e credenciado conforme Resolução nº 02/98 CEDF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 03/02			
Pedro de Lemos Mac Dowell	2122	061	03
Jussara Mendonça de O.Seidel		Regina Helena Carlos Soares	
Diretora Reg. nº 978 UnB		Sec.Esc. Reg. nº 964 -DIE/SE	

Centro de Ensino Médio Ave Branca - CEMAB

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF.

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 06/02			
Daniel Ribeiro Gonçalves	4779	0198	12
Fernando Lisboa	4780	0198	12
Giselle Guimarães Alves	4781	0198	12
Jackeline Almeida Martins	4782	0199	12
Letícia Vieira Silva	4783	0199	12
Polyanna Fernandes Fonseca	4784	0199	12
Rhaniery de Sousa Rocha	4785	0200	12
Thiago Luiz Barbosa	4786	0200	12
Vanessa Viana Rodrigues Najar	4787	0200	12
Daniel Rodrigues de Macedo	4788	0001	13
Helena Pereira de Brito	4789	0001	13
Rodrigo Gonçalves Coimbra	4790	0001	13
Rômulo Phelipe de Oliveira	4791	0002	13
Carmensilva Jorgino de Resende	4792	0002	13
Jociene de Oliveira Dornelas	4793	0002	13
Jovanise da Costa Brito	4794	0003	13
Técnico em Contabilidade – Relação 07/02			
Rose Mary Rodrigues Torres	4795	0003	13
Viviane Ramos Oki de Moura	4796	0003	13
Elizete Marinho da Mota	4797	0004	13
Valdevan Marques dos Santos	4798	0004	13
Auxiliar de Contabilidade – Relação 08/02			
Antonio Carlos de Oliveira	4802	0005	13
Habilitação Básica em Administração – Relação 09/02			
Laercio Pery	4799	0004	13
Marinalda Limeira do Amaral Almeida	4800	0005	13
Marina Metico Nakagawa	4801	0005	13
Estatística – Relação 10/02			
Fátima Villaça Ros	4803	0006	13
Álvaro Lopes		Antonio Ernandes Moura Oliveira	
Vice-Diretor – Reg. MEC 9502589		Secretário Reg. nº 1242-DIE-SE	

Centro Educacional Compacto – Gama				Parcial Auxiliar de Patologia Clínica – Relação 31/02			
Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310/02 SE – DF				Maristela Lima Barbosa 7893 38 10			
Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro	Ensino Médio – Relação 32/02			
Técnico em Administração – Relação 08/02				Felipe Portugal Moura Leal 7894 39 10			
Jorge Ivan Rodrigues	1.682	1.761	003	Gisele Albino Araujo Rodrigues 7895 39 10			
Técnico em Contabilidade – Relação 09/02				Hugo Souto Kalil 7896 39 10			
Lilian Cristina Rodrigues de Oliveira	1.683	1.762	003	João Paulo Leite 7897 40 10			
Salvador Marque Soares de Amorim	1.684	1.762	003	Michael Marcondes de Freitas 7898 40 10			
Fábio de Oliveira Lacerda	1.688	1.763	003	Rafael Oliveira de Castro Alves 7899 40 10			
Ensino Médio – Relação 10/02				Thamara Dutra Ribeiro 7900 41 10			
Phillip Lili Rodrigues	1.687	1.763	003	Cíntia Gontijo de Rezende Evonilde Alves de Sousa			
Educação de Jovens e Adultos – Relação 11/02				Diretora nº 1619 – MEC Secretária nº 317 - SEC			
Alan Laid Gomes de Oliveira	1.643	1.748	003	Centro Educacional Objetivo de Taguatinga			
Alexandre Lima Araújo Junior	1.644	1.749	003	Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310/2002 SE/DF de 17 de julho de 2002			
Amisberg da Silva	1.645	1.749	003	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Antonio da Silva Pereira	1.646	1.749	003	Ensino Médio – Relação 02/02			
Antonio José Ramos Júnior	1.647	1.750	003	Carlos Henrique Andrade Costa 2358 188 03			
Cláudio Borges da Silva	1.648	1.750	003	Clarissa Soares 2359 188 03			
Claudio Pereira da Silva	1.649	1.750	003	Danilo Nogueira de Paula 2360 188 03			
Clebson Farias Vital	1.650	1.751	003	Leonardo Gonçalves Bezerra 2361 189 03			
Clermison Tavares Lopes	1.651	1.751	003	Cíntia Gontijo de Rezende Joaízia Batista Rodrigues			
Cristiane da Silva Leite	1.652	1.751	003	Diretora nº 1619 – MEC Secretária nº 2561 SUBIP-SE-DF			
Demetrio José Silva Bezerra Martins	1.653	1.752	003	Centro de Ensino Médio 10 de Ceilândia			
Edimar Gonçalves de Jesus	1.654	1.752	003	Ato de Credenciamento: Portaria nº 26 de 16.03.99 – SE/DF			
Ednilson Pereira Ferreira	1.655	1.752	003	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Elaine Batista da Silva	1.686	1.763	003	Ensino Médio – Relação 05/02			
Eliana Cristina Vieira	1.656	1.753	003	Ana Paula Pereira de Oliveira 2677 093 05			
Fabiana Maria Medeiros	1.657	1.753	003	Andreia Gomes Quevedo 2678 093 05			
Fernanda de Oliveira Sales	1.658	1.753	003	Angela Gonzaga de Souza 2679 093 05			
Flávio Vasques Viana Borges	1.659	1.754	003	Flaviano Paiva Gomes 2680 094 05			
Francisco Nunes da Silva Neto	1.660	1.754	003	Joyce Gomes Ribeiro 2681 094 05			
Glauber Batista de Oliveira	1.661	1.754	003	Juliana Fernandes de Araújo 2682 094 05			
Glauciê Nestor dos Santos	1.662	1.755	003	Kelly Messias Mendes 2683 095 05			
Hugo Barbosa da Silva	1.663	1.755	003	Maria Solange da Rocha 2684 095 05			
Hugo Matheus de Freitas Silva	1.664	1.755	003	Michele Olimpio da Silva Ribeiro 2685 095 05			
Ibraim de Sousa Silva	1.665	1.756	003	Nádia Nascimento de Melo 2686 096 05			
Ítalo Bruno de Souza Nunes	1.666	1.756	003	Osânia Dias do Nascimento 2687 096 05			
Izaías Pereira Barbosa	1.681	1.761	003	Shirley Pereira da Rocha 2688 096 05			
Jucimar Antonio de Alcântara	1.667	1.756	003	Vanessa Lima Duarte 2689 097 05			
Kamila Venancio Pires	1.668	1.757	003	Técnico em Secretariado – Relação 06/02			
Kesya Uhdre Varela Henriques	1.669	1.757	003	Ana Paula Jesus da Silva 2690 097 05			
Lidiane Mendes Fernandes	1.670	1.757	003	Celio de Jesus Silva Junior 2691 097 05			
Marcelo dos Santos Reis	1.671	1.758	003	Celio Pinto da Silva 2692 098 05			
Maria Raimunda de Sousa Nascimento	1.672	1.758	003	Christiane Lima da Silva 2693 098 05			
Mauro Ricardo Lopes Gomes	1.673	1.758	003	Claudirene das Dores Borges 2694 098 05			
Regisley Figueira Silva	1.674	1.759	003	Cleber Alves da Silva 2695 099 05			
Rene Paiva Damasceno	1.675	1.759	003	Débora Ultra Silva 2696 099 05			
Robert Paiva Pereira	1.676	1.759	003	Josemar Pinto da Cunha Junior 2697 099 05			
Rodrigo Ribeiro da Silva	1.677	1.760	003	Maria do Rosario Rodrigues Brandão 2698 100 05			
Rodrigo Siqueira Rodrigues	1.678	1.760	003	Marivalda Oliveira de Brito 2699 100 05			
Sergio Carlos Bezerra	1.679	1.760	003	Martusa de Sousa Silva 2700 100 05			
Wanderson Moreira de Farias	1.680	1.761	003	Mônica Maria Roriz 2701 101 05			
Wesley Cristiano Medeiros	1.685	1.762	003	Neuzelita Paula Campos 2702 101 05			
Agenor Araújo Neto	Jaide Nogueira Araújo			Sabrina de Souza Oliveira 2703 101 05			
Diretor-Reg. n.º 95/00461-MEC	Secretária-Reg. n.º 347-SEC-DF			Simone Alves de Araújo 2704 102 05			
Centro Educacional Objetivo SP-B				Fabio Cassio Pinto Rabelo 2705 102 05			
Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310/2002 SE/DF de 17 de julho de 2002				Zenilda Siqueira Lima Veras Cleide Candido de Souza			
				Diretora – D.O.D.F. nº 136 de 19.07.02 Secretária – Reg. 1317 – DIE/SE/DF			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Escola CETEB de Jovens e Adultos			
Desenhista de Publicidade – Relação 29/02				Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310/02 de 17/07/02 - SE/DF			
Divaldo José Costa Resende	7890	37	10	Nome do Concluinte	Registro	Página	Livro
Auxiliar de Patologia Clínica – Relação 30/02				Educação de Jovens e Adultos – Relação 10/02			
Rubens Mario Faro Pompeu	7891	38	10	Maria Luiza Ferreira Pinto 8773 121 26			
Soraya Maria Lima	7892	38	10				

Alessandra Aguiar Farage de Carvalho	8774	122	26	Nathalia Eiko Ramos Fujimoto	8838	143	26
Nélio de Sousa Penha Júnior	8775	122	26	Raquel Cesário da Silva	8839	143	26
Henrique Pretto de Carvalho	8776	122	26	Nathalie Nunes Freire Alves	8840	144	26
Leonardo dos Santos Siqueira	8777	123	26	Flávia Nogueira Guimarães Ferracciolli	8841	144	26
Aldomar Avelino da Silva	8778	123	26	Victor Rodrigues Nandi	8842	144	26
Stênio Oliveira Pinto	8779	123	26	Marcelo Ferreira da Silva	8843	145	26
Adilson Ribeiro dos Santos Júnior	8780	124	26	Juliana Almeida Lara Roriz	8844	145	26
Eric Santos Galvão	8781	124	26	Paulo Thomás Siqueira Silva	8845	145	26
Victor Pereira Carvalho	8782	124	26	Lilianna Rabello de Moraes	8846	146	26
Lino Maury Braz	8783	125	26	Leandro Nacaxe Campos Melo	8847	146	26
Carolina Junqueira Guimarães	8784	125	26	Juliana Karp de Brito Martins	8848	146	26
Carlos Magno Maciel de Paiva	8785	125	26	Mirian Argôlo Nascimento	8849	147	26
Cláudio Roberto Nascimento dos Santos	8786	126	26	Raquel Miranda Fontes	8850	147	26
Luciana Cristina Sanches	8787	126	26	Raquel Otila Leite Mendes	8851	147	26
Leandro de Castro	8788	126	26	Sylvio Augusto Proença Moraes	8852	148	26
Gustavo Azevedo Lannes Ribeiro	8789	127	26	Evandro Rinaldi Vieira	8853	148	26
Eduardo Macedo Batelli	8790	127	26	Cláudia Lima Miotti	8854	148	26
Keyth Roy Rodrigues	8791	127	26	João Paulo Baldoni Klier Péres	8855	149	26
Rafael Lafite de Oliveira	8792	128	26	Renata Ribeiro Vieira	8856	149	26
Angélica de Figueiredo Vilella de Andrade	8793	128	26	Samyra Santos Kécœui	8857	149	26
Adriana Guimarães de Mello	8794	128	26	Allyson Clayton Eugenio da Silva	8858	150	26
Cristiane Gulyas	8795	129	26	Thiago Batista Bruxel	8859	150	26
Marco Antônio Moreira	8796	129	26	Alyne Cristine Gomes de Lima Carvalho	8860	150	26
Atlanta Caires Harder	8797	129	26	Liane Alvarenga Santullo	8861	151	26
Luciana Lobato Vieira	8798	130	26	Thiago Vieira Santana Cardoso	8862	151	26
Leandro de Borja Reis Cerqueira	8799	130	26	Suellen dos Santos Coutinho	8863	151	26
Paulo Arthur Aguiar Ursulino	8800	130	26	Lauriana Lemos	8864	152	26
Daniel Borba e Silva	8801	131	26	Luís Fernando de Oliveira Varanda	8865	152	26
José Alberto Pereira Cardoso Filho	8802	131	26	Alisson Magalhães Soares	8866	152	26
Pedro Espadeiro Barbosa	8803	131	26	Wendel Caetano da Silva	8867	153	26
Viviane Damiense de Farias	8804	132	26	Carolina Campêlo de Oliveira Silva	8868	153	26
Marianna Braga de Oliveira Borges	8805	132	26	Ramona Pezeshkzad	8869	153	26
Felipe Abs da Cruz Bianchi	8806	132	26	Kellen Graciela Martins Silva	8870	154	26
Gabriel Bedê Scheufler	8807	133	26	João Paulo Guimarães Viana Araujo	8871	154	26
Gustavo Lourenço Rocha	8808	133	26	Gabriel Paula Pessoa Célestin	8872	154	26
Cláudia de Freitas Pereira	8809	133	26	Eduardo Carlos Ferreira de Almeida	8873	155	26
Soemes Castilho da Silva	8810	134	26	Guilherme Augusto das Chagas Praser	8874	155	26
Leandro de Oliveira Santos	8811	134	26	Carla Manzan Guimarães	8875	155	26
Raphael Rizzo Ramos	8812	134	26	Susana Coelho de Britto	8876	156	26
Iran Lima da Silva	8813	135	26	Rodrigo Pereira da Rocha Gonçalves	8877	156	26
Virginia Cristina Hernandez Gomes	8814	135	26	Eduardo de Oliveira da Rosa	8878	156	26
Ariovaldo Cassaro	8815	135	26	Barbara Grossi de Oliveira	8879	157	26
Marco Aurélio Lima de Carvalho	8816	136	26	Dimitrios Grintzos	8880	157	26
Andrei Bloomfield Van der Broocke	8817	136	26	Basilio de Paula Lira	8881	157	26
Rodolfo Raja Gabaglia Artiaga	8818	136	26	Helio Silveira Sarmento	8882	158	26
Max dos Santos Araújo	8819	137	26	João Ferreira dos Anjos	8883	158	26
Renata Ghedini Brandão	8820	137	26	João Ribeiro de Aguiar	8884	158	26
Thiago Teles Azevedo	8821	137	26	José Eugenio Cassiano da Costa	8885	159	26
Karina Fontes Lionço	8822	138	26	Nicodemos Ferreira Cavalcante	8886	159	26
Thiago da Silva Lustosa	8823	138	26	Sylvio Tadeu Liporage de Moura	8887	159	26
Wilson Demetrius Contoyannis	8824	138	26	Carolina de Goes Amadeu	8888	160	26
Rogério Alexandre Muenzer dos Santos	8825	139	26	André Barreto de Paula Ferreira	8889	160	26
Barbra Seabra Dornas	8826	139	26	Paula Frare Honório	8890	160	26
Mariana Silva de Medeiros	8827	139	26	Luiz Fernando Oliveira Martins	8891	161	26
André Luís Carvalho de Santana	8828	140	26	Alen Leão Fagundes Cardoso	8892	161	26
Sille Maciel	8829	140	26	Rafael Chagas Pestana	8893	161	26
Viviane Costa Santos	8830	140	26	Alessandra Corcino Velásques	8894	162	26
Renata Barbosa Sócrates	8831	141	26	Juracy Ferreira	8895	162	26
Tainá de Barros Palazzo	8832	141	26	Carolina Coêlho da Silva	8896	162	26
Andre Viana de Souza	8833	141	26	Juliana Macedo Martins	8897	163	26
Thiago dos Santos Ronna Lemos	8834	142	26	Sacha de Moraes Carvalho	8898	163	26
Lucas Sallas Louzada Silva	8835	142	26	Diogo Chalub Prandi	8899	163	26
Luiz Gabriel Xavier dos Santos	8836	142	26	Mário Crispim Lobo Bardawil	8900	164	26
Pablo Henrique Calvelhe Castello Branco	8837	143	26	Pedro Ivo Lemos Guedes	8901	164	26

Paulo Rogério Ali de Lion	8902	164	26
Estevão Perpétuo Martins	8903	165	26
Cláudia Angélica Haidinger Torres	8904	165	26
Shauan Felipe Ferreira Leite	8905	165	26
Samuel Reis da Silva	8906	166	26
Paulo Daniel Lopes Ottoni de Oliveira	8907	166	26
Leonardo Soares Formiga	8908	166	26
Jose Nilton Duarte Melo	8909	167	26
Leandro Tavares Mundim Baesse	8910	167	26
Mariana Balzani Bezerra	8911	167	26
Daniele de Mattos Mituiti	8912	168	26
Cláudia Caminha Cambuy	8913	168	26
Charles Nunes Macêdo de Oliveira	8914	168	26
João Henrique da Nóbrega	8915	169	26
Juarez Cloves do Prado Nascimento	8916	169	26
Maria Madalena Barreto	8917	169	26
Marina Gomes de Moura		Bartolomeu Sebastião Vilela	
Reg. MEC 30.205 Diretora		Reg. 1.156/SE-GDF Secretário Escolar	

Centro Educacional Sigma

Ato Recredenciamento.:Portaria nº 310/2002 SE/DF de 17/07/2002

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 08/02			
Laís Macedo Facó Bezerra	5133	5	10
Ronaldo Mendes Yungh		Antônio Pereira de Barros	
Diretor-Reg.nº 068/97 – MEC		Ssecretário-Reg.nº 623-MEC-DEC	

Colégio Galois

Credenciamento: Portaria nº 210/SE-DF, de 16 de outubro de 2000

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 09/02			
Aline Wanderer	0628	126	01
Antônio Carlos Tanajura de Macêdo	0629	126	01
Camilla Del'Isola e Diniz	0630	127	01
Carolina Avila Ramalho	0631	127	01
Clarisse Carvalho Figueiredo	0632	127	01
Érica Diniz Oliveira	0633	127	01
Erika Portela Lopes de Almeida	0634	127	01
Euler Alves Vasconcelos	0635	128	01
Flávio de Barros Faria	0636	128	01
Henrique Miguel Ayres	0637	128	01
Ígor de Andrade Viana	0638	128	01
João Frederico Rocha de Sousa Melo	0639	128	01
Juliana Terra de Paula Eduardo	0640	129	01
Luciana Fernandes de Carvalho	0641	129	01
Luciana Maranhão de Oliveira e Lima	0642	129	01
Luciano Sampaio Valente Fernandes de Miranda	0643	129	01
Marina Figueredo Machado	0644	129	01
Mateus Jensen Didonet	0645	130	01
Mengaron Cananea Monteiro	0646	130	01
Raquel Quaresma de Lima	0647	130	01
Rodrigo Ribeiro de Melo Pereira	0648	130	01
Sofia Fernandes de Lima Lira	0649	130	01

Patricia Barreto Campello
Diretora Reg.7572Maria Aparecida Tonini de Menezes
Secretária Escolar Reg. DIE 1556

Centro Profissional de Enfermagem-Enf-TEC

Ato de Recredenciamento: Portaria nº 094/2002 – SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Enfermagem - Relação 08/02			
Ana Maria Moraes Muniz	485	166	01
Ana Paula Leal	486	166	01
Dorcelina José Salgado	487	166	01
Joana Darc Tapiosi Casara	488	167	01

João Gomes Neto	489	167	01
Josetânia Maria Cruz	490	167	01
Jussara Maria Dunice Vieira	491	168	01
Katiuscia Dantas Schaly	492	168	01
Marco Aurelio Costa Cesar	493	168	01
Vanderlei Victor Dias	494	169	01
Vania Maria Lima	495	169	01
Zenilda Viera de Sousa	496	169	01
Adriene Barbosa de Araújo Luz – Diretora		Porcino Pereira Lopes Filho	
Reg. 9502111/DEMEC/MG		Sec. Esc. Aut. 2581-GDR/SUBIP/SE	

Centro Educacional 01 de São Sebastião

Ato de Credenciamento: Portaria n.º 26/99 – SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 09/02			
Dirlei Spricigo	1139	181	02
Iuri César Perpétuo Gomes e Sousa	1140	181	02
Maria Angela Pereira Barbosa	1141	181	02
Educação de Jovens e Adultos - Relação 10/02			
Adelaide Carneiro Neto	1142	182	02
Anna Paula Araujo Heliodoro	1143	182	02
Arlefran Tavares Santana	1144	182	02
Luiz Vieira Nepomuceno	1145	183	02
Maria José de Pádua	1146	183	02
Otavio Gonçalves Bastos	1147	183	02
Edna Maria Reis Clemente		Jacqueline Ferreira	
Diretora Reg.LP9507888/DEMEC/MG		Secretária RG 1516 / SUBIP	

Colégio Dromos

Credenciado pela Portaria Nº 155 de 09/08/2000 – SE/DF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 04/02			
Plínio Marcos Alves Castro	062	021	001
Clarindo Bravin		Cícero da Silva Gomes	
Diretor -Reg. Nº. 8349-MEC		Secretário-Aut. Nº. 2636SEC/DF	

Equipe Ensino Médio.

Ato de Credenciamento: Portaria n.º 475/01 SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 02/02			
Flávio Hugo Gomes da Costa	073	25	01
Marcelo Bácoli Elias	074	25	01
Rafael Carvalho Lustosa	075	25	01
Luiz Carlos Pacheco		Márcia de Lima da Silva	
Diretor – Reg. n.º 3039-MEC		Secretária– Reg..n.º 1532/2001-SE-DF	

RETIFICAÇÃO

Cancelar o nome da aluna Elizabete de Oliveira Gomes na publicação da relação de Concluintes de Técnico em Contabilidade, do Centro Educacional Ateneu, publicada no DODF nº 061 de 30 de março de 1999, por ter sido publicado indevidamente.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 2 de setembro de 2002

Processo: 063.000.129/2002

Interessado: ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Assunto: Aquisição de cuveta com reagente THB1

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, objetivando atender despesas com aquisição de cuveta com reagente THB1.

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DE TRANSPORTES**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 26 de agosto de 2002

Processo nº: 030.000.326/2002

Interessado: Secretaria de Transportes

Assunto: Serviços de telefonia interurbana, nacionais e internacionais

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, objetivando atender despesas com serviços de telefonia interurbana, nacionais e internacionais para a Estação Rodoferroviária de Brasília e Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, nos meses de maio e junho de 2002. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL	00726	20/08/2002	6,30

MAURO SÉRGIO BARBOSA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 439, DE 15 DE AGOSTO 2002**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, à vista do que dispõe os incisos I, XI e XLI do artigo 81 do Regimento Interno do DETRAN-DF, aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, considerando o disposto nos itens 10 e 20 do anexo I, da Resolução 80/98 – CONTRAN, e mediante o autorizativo do artigo 1.º do Decreto n.º 22.275, de 19 de julho de 2001, alterado pelo Decreto 22.596, de 07 de dezembro de 2001, RESOLVE: designar para comporem as Comissões de Junta Médica Especial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01.09.2002, os profissionais abaixo:

Médicos

1	Antônio Andrade faria Filho	CRM 9324-DF
2	Francisco João Peixoto Machado	CRM 2490-DF
3	Geraldo José de Souza	CRM 2357-DF
4	Hipólito Gonçalves dos Santos Diogo	CRM 9237-DF
5	Isabel Cristina Peters	CRM 9188-DF
6	Mírian Ono	CRM 9889-DF

Secretários

1	Cláudia Moreira dos Santos	CNPJ: 620.438.111-34
2	Fernanda Cardoso Riera	CNPJ: 859.844.001-97
3	Lislaine Lélia Silva	CNPJ: 351.941.971-87
4	Reyson santos Lima	CNPJ: 707.458.701-04
5	Simone Neves Ribeiro Marques	CNPJ: 597.183.901-20

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 28 de agosto de 2002

PROCESSO: 150.001411/2002

INTERESSADO: OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 879/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda SIRIDÓ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001410/2002

INTERESSADO: RODRIGO GOMIDE BALDUINO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RODRIGO GOMIDE BALDUINO, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 880/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação da Banda CORINDÓ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001416/2002

INTERESSADO: VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 882/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Grupo de Catira IRMÃÕES FLORIANO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001415/2002

INTERESSADO: VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 883/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Artista ROBERTO CORREA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001413/2002

INTERESSADO: LÍDIA TORRES HERMANO BALDUÍNO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LÍDIA TORRES HERMANO BALDUÍNO, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 881/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Show SOLIDÃO PLANALTO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000163/2002

INTERESSADO: GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251 de 12.06.2000, aplico a pena de MULTA à empresa GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., no Cadastro de Pessoa Jurídica nº54.651.716/0011-50, localizada na Área Especial para Indústria nº11, Lotes 2/4, Galpão 08, Sobradinho/DF, CEP.: 73000-000, no valor de R\$2.162,53 (DOIS MIL, CENTO E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme previsão contida nas alíneas "a" e "b", do item I, do art. 15, do Decreto nº20.453/99.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000162/2002

INTERESSADO: DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ÉTICA LTDA.

ASSUNTO: MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251 de 12.06.2000, aplico a pena de MULTA à empresa DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ÉTICA LTDA., no Cadastro de Pessoa Jurídica nº04.708.626/0001-08, localizada na Rua Fontoura Xavier Nº586, Itaquera, São Paulo/SP, CEP.:08295-300, no valor de R\$56,01 (CINQUENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO), conforme previsão contida nos itens 1 e 2, alínea "a", da Cláusula 14, da Tomada de Preços nº015/2002-SCL/SEFP.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 21 DE AGOSTO DE 2002(*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001 bem como o Decreto nº 17.773 de 24 de outubro de 1996, que regulamentou a Lei nº 1.171 de 24 de junho de 1996, resolve:

I – Regulamentar por esta Ordem de Serviço o horário de funcionamento dos bares, boates, casas de shows da circunscrição Regional do Recanto das Emas, conforme anexo único;

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

III – Esta Ordem revoga as disposições anteriores.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOZA

ANEXO ÚNICO

1 – DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

1.1 – Os bares, boates e casas de shows, bem como permissionário e concessionários que explorem estas atividades na circunscrição Regional do Recanto das Emas suas atividades comerciais em conformidade como se segue:

1.2 – BARES EM ÁREAS DE COMÉRCIO:

1.2.1 – De Segunda-feira á Quinta-feira até às 24:00h. (Meia Noite);

1.2.2 – De Sexta-feira á Domingo e Feriados até às 02:00h.

1.3 – BARES EM ÁREAS RESIDENCIAIS:

1.3.1 – De Segunda-feira á Quinta-feira até às 22:00h;

1.3.2 – De Sexta-feira á Domingo e Feriados até às 24:00. (Meia Noite).

§ 1º - Determinar que os quiosques, “trailers” e similares, que comercializem bebidas alcoólicas, instalados em área residencial ou próximo de estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, encerrarão suas atividades às 22h e aqueles instalados em área não residencial, encerrarão suas atividades às 23h.

§ 2º – Os alvarás de funcionamento para bares em áreas residenciais, só serão liberados com o acordo dos vizinhos através de abaixo assinado, sendo obrigatório a anuências de todos os vizinhos limítrofes e frontais.

1.4 – BARES COM MÚSICA AO VIVO E SHOW:

1.4.1 – De Segunda-feira á Quinta-feira até às 24:00h. (Meia Noite);

1.4.2 – De Sexta-feira á Sábado e Feriados até às 04:00h;

1.4.3 – Aos Domingos, não precedidos de feriados, até às 02:00.

Parágrafo Único – Os alvarás de funcionamento para bares com música ao vivo e show, só serão liberados em áreas comerciais e com laudo de nível sonoro, de acordo com a legislação vigente.

1.5 – BOATES:

1.5.1 – De Segunda-feira á Quinta-feira até às 24:00h. (Meia Noite);

1.5.2 – De Sexta-feira á Sábado e Feriados até às 04:00h;

1.5.3 – Aos Domingos, não precedidos de feriados, até às 02:00.

Parágrafo Único – Os alvarás de funcionamento para Boates, só serão liberados em áreas comerciais e com laudo de nível sonoro/acústico, segurança contra sinistros, de acordo com a legislação vigente.

1.6 – PERMISSONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS OU AUTORIZATÁRIOS, DENTRO DAS FEIRAS DO RECANTO DAS EMAS:

1.6.1 – Aos bares com ou sem música ao vivo, que funcionam pelo rito de Permissão, Concessão ou Autorização de Uso dentro das Feiras do Recanto das Emas, cumprirão o horário das respectivas feiras, no qual não obedecido acarretará a Cassação do respectivo rito.

2 – OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

2.1 – Será obrigatório aos estabelecimentos comerciais que oferecem aos seus usuários música ao vivo e/ou mecânica o tratamento acústico de acordo com a legislação vigente;

2.2 – A afixação na entrada do estabelecimento do respectivo Alvará de Funcionamento;

2.3 – Após a devida identificação dos Fiscais, facilitar o seu acesso, bem como apresentar toda a documentação solicitada pelo respectivo.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 – A Divisão Regional de Licenciamento, Fiscalização de Obras – DRLFO providenciara o levantamento dos estabelecimentos já em funcionamento, bem como acrescentará nos Alvarás de Funcionamento expedidos aos estabelecimentos que tratam esta Ordem de Serviços e observação que o estabelecimento esta de acordo com a legislação vigente sobre o tratamento acústico.

4 – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS

4.1 – A comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos é expressamente proibida.

5 – DAS NORMAS SANITARIAS

5.1 – Todo os estabelecimento que trata esta Ordem de Serviço, deverão estar de acordo com as normas e exigências da Inspeção de Saúde do DF.

6 – DAS INFRAÇÕES

6.1 – Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do(s) responsável(s) do estabelecimento que importe na inobservância dos dispositivos da legislação específica, bem como os itens 1, 2, 4 e 5 desta Ordem de Serviço.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – Os estabelecimentos que infringirem as disposições desta Ordem de Serviço e demais disposições legais, estarão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração Regional.

I – Notificação;

II – Advertência;

III – Multa;

IV – Suspensão de atividade comercial,

V – Cassação do Alvará de Funcionamento.

8 – DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

8.1 – Nos casos de uso de área pública, o estabelecimento deverá manter rigorosamente em dia a respectiva taxa de ocupação sob pena das penalidades do item 7.

9 – DOS RECURSOS E PRAZOS

9.1 – Das penalidades aplicadas pela Administração Regional, caberá pedido de Reconsideração ao Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, Fiscalização de Obras – DRLFO, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, de cuja decisão proferida no máximo de 05 (cinco) dias úteis, caberá recurso a Administradora Regional em último grau, o qual, deverá manifesta-se no prazo de 10 (dez) dias.

9.2 – Tanto o pedido de reconsideração quanto o de recurso terá efeito suspensivo.

9.3 – O recolhimento da multa será efetuado aos cofres do Distrito Federal, mediante preenchimento do documento de arrecadação (DAR) no código 5614, dentro dos seguintes prazos:

9.3.1 – 20(vinte) dias contados da ciência do interessado, do ato ou da comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou de recurso;

9.3.2 – 20 (vinte) dias, a partir da ciência ao interessado, do ato que tenha negado provimento ao pedido de reconsideração;

9.3.3 – O não recolhimento de multa, nos prazos previstos no item anterior, implicará em acréscimo, conforme a legislação vigente, bem como inscrição na dívida ativa do GDF.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os Fiscais designados pela Administração Regional, zelarão permanente pela observância das normas desta Ordem de Serviço;

10.2 – Da notificação em que a irregularidade for constatada, destina-se a primeira via ao infrator, a Segunda a DRLFO, a terceira permanecerá no talonário;

10.3 – Lavrada à notificação de irregularidade, não poderá esta ser inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada a sua improcedência pela Administradora Regional.

10.4 – Os casos omissos a esta Ordem de Serviço serão dirimidos pela Administração Regional.

(*) Republicada por ter saído incompleta a publicação original, publicado no DODF nº 162, de 26/08/2002, págs. 19 e 20.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3686

Aos 20 dias do mês de agosto de 2002, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, § 1º, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3685 e Extraordinária Reservada nº 297, ambas de 15.8.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 9568/2002 SEC/4ª Câmara, mediante o qual o Presidente da 4ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro JOÃO BOSCO MURTA LARGES,

informa a esta Corte que consignou em ata votos de pesar pelo falecimento do Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, ressaltando as qualidades do eminente Conselheiro e que sua ausência deixa enorme lacuna na vida pública de Minas, de Brasília e do Brasil.

- Curso sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser ministrado pelos Analistas de Finanças e Controle Externo Luiz Genélio Mendes Jorge e Luciene de Fátima Carvalho Teodoro, no período de 9 a 20 de setembro vindouro, das 17 às 19 horas, nesta Corte de Contas.
- Expediente do Núcleo de Informática e Processamento de Dados, desta Corte, informando que, em cumprimento a alínea “c” da Decisão Administrativa nº 13/02, foram disponibilizados, a partir de 14.08.02, para consulta no site do TCDF na internet, todos os textos de instruções, pareceres do Ministério Público que atua junto à Corte, propostas de decisão e relatórios/votos relativos às decisões do Tribunal proferidas em sessão ordinária.
- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a esta Corte as decisões prolatadas nos seguintes Mandados de Segurança: 2000002004068-2, impetrado por Rivelino Mendes de Lacerda e outros; 2001002004609-3, impetrado por Afonso de Sousa Ribeiro e outros, 2002002000432-0, impetrado por Carlos Roberto Dias de Andrade e outros; 2002002000662-5, impetrado por Maria Beatriz Melillo Lopes Silva.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 802/2000 - Despacho 74/2002. Licitação: Processo 4502/1998 - Despacho 77/2002. Pensão Civil: Processo 1735/1995 - Despacho 79/2002, Processo 1439/2000 - Despacho 78/2002.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 2583/2000 - Despacho 171/2002. Aposentadoria: Processo 1524/1990 - Despacho 167/2002, Processo 670/1993 - Despacho 160/2002, Processo 3039/1995 - Despacho 153/2002, Processo 5914/1995 - Despacho 156/2002, Processo 4030/1996 - Despacho 159/2002, Processo 8131/1996 - Despacho 163/2002, Processo 106/1998 - Despacho 155/2002, Processo 2741/1999 - Despacho 161/2002. Auditoria de Regularidade: Processo 439/2002 - Despacho 170/2002. Prestação de Contas Anual: Processo 753/2002 - Despacho 172/2002. Pensão Civil: Processo 3792/1993 - Despacho 152/2002, Processo 2363/1994 - Despacho 173/2002, Processo 3991/1996 - Despacho 157/2002, Processo 2393/1998 - Despacho 154/2002, Processo 3926/1998 - Despacho 166/2002, Processo 1628/1999 - Despacho 168/2002. Representação: Processo 1568/2001 - Despacho 174/2002. Revisão de Concessão: Processo 59/1996 - Despacho 162/2002. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 769/2001 - Despacho 151/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 3568/1999 - Despacho 158/2002, Processo 2097/2000 - Despacho 110/2002.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Tomada de Contas Anual: Processo 2342/2000 - Despacho 245/2002.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 795/2002 - Despacho 79/2002, Processo 799/2002 - Despacho 78/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 2043/1996 - Despacho 71/2002, Processo 3590/1999 - Despacho 77/2002, Processo 2670/2000 - Despacho 70/2002, Processo 342/2002 - Despacho 76/2002, Processo 648/2002 - Despacho 72/2002, Processo 756/2002 - Despacho 75/2002, Processo 768/2002 - Despacho 73/2002, Processo 1012/2002 - Despacho 74/2002.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão, conforme decido por esta Corte na Sessão Ordinária realizada no último dia 6, o Processo nº 960/00 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), que trata do resultado de auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal.

Informou, ainda, que naquela sessão foi deferido requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Dr. ATHOS COSTA DE FARIA, marcando para esta data a apreciação do processo, tendo sido feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Continuando, a Senhora Presidente, com a concordância do Plenário, inverteu a pauta desta sessão, concedendo a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou à Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. EMILSON PEREIRA LINS, representante legal do Dr. ATHOS COSTA DE FARIA, para proceder à referida defesa, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para produzir a defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida a palavra ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, em face dos argumentos apresentados pelo defendente e dos

novos documentos juntados aos autos, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para proferir seu voto. - DECISÃO Nº 3275/02.- O Tribunal aprovou a solicitação.

Retornando aos demais relatos previstos, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4424/92 - Reforma de CELSO DONIZETE GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 3276/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1002/94 - Contrato nº 024/93-PJU/CEB celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma BRASÍLIA - Empresa de Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 3277/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 134/2002-PRESI e da Circular nº 6/2002-NSCEV, juntamente com o certificado de postagem, fls. 360 a 362; II. considerar cumprida, pela CEB, a diligência determinada pelo item III, a, da Decisão nº 562/2002; III. autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção, para acompanhamento da cobrança administrativa a que alude a Circular nº 6/2002-NSCEV, de 26.04.02, referente ao Contrato nº 24/1993-PJU/CEB.

PROCESSO Nº 3557/97 (apenso o de nº 141.004.429/98) - Representação conjunta formulada pelos Inspectores da 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo, motivada por notícias jornalísticas acerca do evento denominado “Micarecandanga”, realizado em Brasília, durante o mês de agosto de 1997, promovido pela empresa Monday Monday Promoções e Eventos Ltda. - DECISÃO Nº 3272/02.- Havendo o Conselheiro ANDRADE NETO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3877/98 (apenso o de nº 082.004.263/98) - Aposentadoria de MARIA INETE MACIEL ISACKSSON DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3278/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato de fl. 26-apenso, alterado pelo de fl. 111-apenso, para incluir em seu fundamento legal o art. 3º, parágrafo único, e o art. 4º, parágrafo único, da Lei 1864/98. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0283/02 (apensos 2 volumes) - Exame da documentação enviada para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 1/98-FEDF, para o cargo de Professor de Ciências Físicas e Biológicas. - DECISÃO Nº 3279/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, e do Ofício nº 324/2002-DRH (fl. 12); II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas, regulado pelo Edital nº 1/98, publicado no DODF de 30.10.98, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana de Araújo Frade, Adriana Guimarães de Andrade, Adriana Nascimento Tostes Lima, Adriana Rodrigues Pereira, Alessandra Maria de Souza Santos, Alessandro Pereira Del Rio, Alexandre Brito dos Santos, Ana Angélica Nogueira Lima Milomem, Ana Luiza Lima de Oliveira, Anderson Guimarães Pereira, Andréa de Novaes e Silva, Antonio Ribeiro de Souza, Aurici da Rosa Machado, Carla Bibiana Pereira Neves, Cássia Helena Vitória, Cássio Rodrigues Viana, Cecília Gomes de Oliveira Santana, Clara Medeiros Cândido, Cláudia Regina Garavello, Cristiane Coqueiro Cordeiro, Daniela Adão Ferreira de Almeida, Danielle Holanda do Nascimento Borges, Elaine Aparecida Gonzaga, Elaine Rose Freitas Souza, Eliane Alves Pereira, Fabiana Cardoso Rubin, Fabiano Amaral da Silveira, Fernanda Saldanha Ferraz Gangana, Fernando César da Costa Souza, Georgia Monique Rodrigues Castelo Branco, Giedre Vasconcelos de Carvalho Firmino, Giovanna Amaral da Silveira, Gláucia Hercília Almeida de Moura, Glaucymeire de Fátima Fernandes Cunha, Gleyciane Silva Moura, Hélia D´arc Cunha, Iraci da Silva Martins, Itamar Nascimento Dias, Ivete Amaral de Oliveira Barreto, Ivete Alves Teixeira Matos, Joana D´arc Rodrigues de Miranda, Karina Barros Vilarins, Kelly Christian Joakimson da Silva, Krândila Oliveira Bordin Junqueira de Araújo, Leonardo Eustáquio Sant’anna da Silva, Luciana de Mendonça Silva, Luciana Mara Augusto, Maira de Sousa Veras, Marcelo de Almeida Marcelino, Márcia Helena Moisés, Marcio Mello Nobrega Soares, Marco Antônio Pinheiro de Souza, Marco Aurelio Vieira de Souza, Maria Rufina Carolino, Marília dos Santos Pinheiro, Marinalda Uldinea Napoleão de Farias, Marlon Braz de Oliveira, Mirian Candida da Costa, Nadine Calazans e Silva, Natália da Conceição Nogueira, Patrícia Rodrigues de Souza, Paulo Henrique Cruz, Priscila Caroline Valadão de Brito, Raimunda Lima da Silva, Raquel Blanco Saboia Soares, Rosângela Martins dos Santos, Silvia Alves Pereira, Sonia de Fátima Marchetto Neto, Soraia Bonadio Albino Tarquinio, Valdecy Cardoso da Silva, Valdirene Marques da Silva, Vanessa Nogueira Paranaguá e Lago; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 0311/02 (apensos 2 volumes) - Exame da documentação apresentada para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 1/98-FEDF, para o cargo de Professor de Química. - DECISÃO Nº 3280/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, e do Ofício nº 324/2002-DRH (fl. 12); II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Química, regulado pelo Edital nº 1/98, publicado no DODF de 30.10.98, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Helena Teixeira, Alex Antonio de Oliveira, Alex de Sousa Silva, Antônio José de Siqueira Filho, Augusto Hosanna Assis de Oliveira, Bernardo Tadeu Machado Verano, Claudinei Fabiano de Oliveira, Cleiton Pinheiro Bessa, Daniella Ramos Menezes de Barros, Domingos Henrique Valadão da Silva, Elaine da Silva Costa, Fernanda Tereza Carvalho Torres, Helena Cristina Aragão de Sá, João Carlos Macedo Ozorio, Jonas Rodrigues da Silva, José Pacifico de Vasconcelos, Julie Christiane Albuquerque Zaidan, Júlio César Martins de Souza, Licínio Fontana Junior, Lino Antonio Holanda Leite, Luciana da Cruz Machado da Silva, Luciano Virgili Calvano, Manoel de Oliveira Pena, Marciana Maria Ferreira de Andrade, Marcondes Nóbrega de Araújo, Maria Cecília Perfeito, Nancelio Barbosa de Sousa, Robson Campos Pereira, Rosane Matias Cavalcante, Sidney Roberto Consoli Júnior, Wagdo da Silva Martins, Wagner Zeferino Gomes, Zeuxis Mendes da Cruz; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 1052/02 - Edital da Concorrência Internacional nº 001/2002, promovida pelo Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, do tipo “técnica e preço”, para aquisição de viaturas especiais. - DECISÃO Nº 3271/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2002, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, fls. 01/487; II - determinar ao Jurisdicionado que, no prazo de quinze dias, justifique: a) a adoção do tipo de licitação técnica e preço para a aquisição de viaturas de combate a incêndio, tendo em vista que esse tipo de licitação restringe-se aos casos enquadrados estritamente nas hipóteses previstas no “caput” e no § 3º do art. 46 da Lei nº 8.666/93; b) a incompatibilidade entre o Projeto Básico e a Tabela de Avaliação e Pontuação de cada viatura, tendo em vista que a forma de avaliação estabelecida permite consagrar vencedora do certame proposta de licitante que atenda “parcialmente” a determinados itens estabelecidos no Projeto Básico do veículo, o que constitui afronta aos critérios de julgamento previstos no item 12.3.6, bem como às exigências contidas no item 8.5.1 e 11.4 do termo editalício; c) a exigência de quitação junto aos conselhos profissionais, ao estabelecer documentação necessária à habilitação, uma vez que referida exigência não se encontra prevista no art. 30, inc. I, da citada Lei; d) a afronta aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, haja vista que os critérios de avaliação técnica estabelecidos na Tabela de Avaliação e Pontuação das viaturas ensejam julgamento subjetivo das propostas, bem como possibilitam a aquisição de viaturas que não atendam às especificações mínimas previstas no Projeto Básico; III - em consequência, determinar, na forma do art. 198 do Regimento Interno, a suspensão, “ad cautelam”, do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência Internacional nº 001/2002 do Corpo de Bombeiros Militar do DF, até o deslinde das diligências constantes dos itens anteriores; IV - autorizar: a) o encaminhamento à Jurisdicionada de cópia da Informação da instrução, com vistas a subsidiar o cumprimento das determinações acima; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2128/90 - Contrato nº 004/90-CJU/CEB celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma SITRAN - Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 3281/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu sobre o julgamento dos autos, até que se proceda à apreciação definitiva da Consulta objeto do Processo nº 0909/2002.

PROCESSO Nº 7555/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos da aposentadoria de DAYSE BORGES-SE. - DECISÃO Nº 3282/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6469/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de DAYSE BORGES, vistos à fl. 21 e 45, retificados às fls. 62/66; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos documento, em complemento às informações de fl. 60, indicando expressamente o período em que a servidora permaneceu sob o regime de TIDEM, nos termos do art. 5º da Lei nº 356/92, vigente à época da aposentadoria; b) elaborar Abono Provisório, em substituição

ao de fl. 68, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar a data dos seus efeitos a contar de 12/07/94; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1732/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos da aposentadoria de SELMA NAVES RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3283/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8391/2000, relevando a falha apontada; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de SELMA NAVES RIBEIRO, vistos às fls. 07-verso e 40, retificado à fl. 59.

PROCESSO Nº 6136/94 (apenso o de nº 050.002.021/94) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DA SILVA MAGALHÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 3284/02.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu sobre o julgamento dos autos, até a decisão da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 1572/95 - Pensão civil instituída por LICINO JOSÉ DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3285/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3949/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida à TERESINHA DOS SANTOS DA SILVA, viúva do servidor aposentado LICINO JOSÉ DA SILVA, visto às fls. 15/17, retificado às fls. 45/47. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3316/96 (apenso o de nº 2873/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WALDEMAR FERNANDES DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 3286/02.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu sobre o julgamento dos autos, até decisão da matéria tratada no Processo nº 497/02. Declarou-se impedido votar o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 0086/01 (apenso o de nº 030.006.975/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3287/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.006.975/00, apenso; b) da informação de fls. 23/24; II - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do Tribunal, a citação do servidor nomeado à fl. 24 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa quanto ao débito que lhe foi imputado na Tomada de Contas Especial, consubstanciada no Processo nº 030.006.975/00, ou, se preferir, promover o recolhimento do valor corresponde ao débito de R\$ 5.730,45 (cinco mil, setecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), apurado em 28/12/00, procedendo-se sua atualização até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e da legislação própria; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 0212/01 (apensos 10 volumes) - Resultado da auditoria operacional determinada pelo do item III da Decisão nº 9120/2000. - DECISÃO Nº 3288/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, as sugestões dos titulares da 2ª e 5ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria operacional, constante dos Relatórios nºs 5.0005.01 e 2.0015.01, e do despacho de fls. 345/350; II - comunicar às Secretarias de Governo, de Cultura e de Trabalho e Direitos Humanos, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, o resultado da citada auditoria, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, para adoção das medidas ali dispostas; III - autorizar: a) a remessa, às jurisdicionadas indicadas no item anterior, de cópia do posicionamento de fls. 345/350 e do Relatório/Voto do Relator, para facilitar o cumprimento tempestivo da diligência; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências e continuidade do acompanhamento. Declararam-se impedidos de votar os Conselheiros ANDRADE NETO e ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1032/01 - Edital da Concorrência nº 001/01, da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. - DECISÃO Nº 3289/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 3901/2001-PRESI/ASJUR e 1889/2002 e respectivos anexos; b) da Informação nº 109/2001; II - considerar cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 6140/2001, reiterada pela Decisão nº 567/2002, relevando o atraso apontado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0292/02 (apensos 2 volumes) - Concurso público para o cargo de Professor da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Edital nº 1/96-FEDF. - DECISÃO Nº 3290/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante dos Volumes I e II anexos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98; b) do Ofício nº 336/2002-DRH; c) da instrução de fls. 13/17; II) considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de

Professor, Nível 3, Disciplina: Educação Física, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/96, publicado no DODF de 25/11/96, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Agripina Aparecida Reis Dias, Airton Dutra de Farias, Alessandro Marcio Pinheiro Ferreira, Alessandro Mendes de Medeiros, Alessandro Rodrigues Costa, Ana Claudia de Macedo Ferreira, Ana Cristina Silva Araujo, Ana Tereza Furquim Mendonça, Andréa Pinto Melo, Ângela Cristina Rodrigues dos Santos, Areolino Afonso Ribeiro, Artemiro Pereira Rodrigues Lima, Bernardino Teixeira Filho, Carlos Alberto de Souza Augusto, Carlos Eduardo Martins Soares, Cássia Cristina Santos Carvalho, Christian Paiva Luquez, Claudia Maria Pereira Macedo, Eber Proença Tomaz, Edye Jackeline de Andrade, Elane Costa dos Santos, Evandro Albuquerque Leite, Fabiano da Silva Fernandes, Fabíola Valadares Goulart, Fernando Franco Ferreira, Fernando Luiz Vilela Lima, Ivanilza Matos Alves, João Batista de Sousa, João Gomes Dantas, José Flávio da Silva, José Odair Meireles Nunes, Juliano Araújo Fonseca, Leandro Augusto Porto Siqueira, Leodenir Ribeiro dos Santos, Linvalva Rodrigues Silva, Luciana Augusto Lima, Lúcio José dos Anjos, Lucio Rogério Gomes dos Santos, Magno Luís Nunes da Silva, Marcelo de Souza Marques, Marcos Antônio Vidal de Oliveira, Marcos Fábio Oliveira Lima, Maria de Jesus da Costa Leite, Oldair José de Souza, Rachel Alves da Silva, Reginaldo Salles Miranda, Rodrigo Peregrino Braga Côrtes, Sthênio Reis Pinho, Vaine Del Bianco Nascimento, Valdeci da Silva Ferreira, Walter Isaac Ramos Jacintho, Wellington Batista Gonçalves, Wilson Roberto Magalhães; III - autorizar: a) o retorno da documentação constante do Volume II, anexo, à Secretaria de Educação; b) o arquivamento dos autos e do Volume I, anexo.

PROCESSO Nº 0321/02 (apensos 2 volumes) - Concurso público para o provimento de Cargo de Professor da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Edital nº 1/96-FEDF. - DECISÃO Nº 3291/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante dos Volumes I e II anexos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98; b) do Ofício nº 328/2002-DRH; c) da instrução de fls. 12/16; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: Educação Artística, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/96, publicado no DODF de 25/11/96, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Angela Alessander Silva, Cloves Rodrigues Pereira, Eliana Ferreira Santana, Francineudo Pereira Lima, Franki Nely Peres Alves, Frederyck Sidon Piedade, Herbert Vale da Silva, Irene Geralda dos Reis Caixeta, Keila Cristina Costa Campelo, Luciana de Oliveira Souza, Lucila Arantes Teodoro, Maria Florencia Benitez, Marisa Balbina da Costa, Nadir Coutinho Alves, Paulo Solino dos Santos Filho, Sandra Falção Reis, Telma de Paula Rezendes, Rodrigo Borges Cunha, Sandra Regina Machado, Vanécia Cristina Leiros Botelho; III - autorizar: a) o retorno da documentação constante do Volume II, anexo, à Secretaria de Educação; b) o arquivamento dos autos e do Volume I, anexo.

PROCESSO Nº 0361/02 (apensos 2 volumes) - Concurso público para o cargo de Especialista em Educação - Orientador Educacional da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Edital nº 1/96-FEDF. - DECISÃO Nº 3292/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante dos Volumes I e II anexos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98; b) do Ofício nº 425/DRH/SE; c) da instrução de fls. 17/22; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de Especialista em Educação - Orientador Educacional, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/96, publicado no DODF de 25/11/96, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adalgisa Silva, Adriana Cristina de Oliveira Salgado, Alessandra Regina Lucas, Ana Cláudia de Araujo, Ana Lúcia da Silva Leite, Ana Lúcia dos Santos Paulino, Ana Lúcia Santos de Matos, Andreilino Silva Lima, Angela Beatriz Rodrigues da Silva, Antonieta da Silva Gomes, Antonio Carlos Trindade Xavier, Aparecida de Cássia Batista, Catia Maria Simplicio, Celma de Souza Marinho Dourado, Claudia Maria Garcia de Almeida, Cláudia Novaes Vieira Ferreira, Claudiana Pereira de Oliveira, Cleide Maria da Silva Santos, Débora Miques Oliveira, Denise Auxiliadora de Campos Araújo, Denise Santos Leal, Dione Rodrigues de Oliveira, Divaneth Medeiros de Lima, Edneia Ferreira de Moura, Elaine Aparecida de Sousa, Eliane Mendonça e Silva, Elisabeth da Silva Ribeiro, Elizabeth José Marques Barbosa, Elizabeth Luiza da Silva Rodrigues, Elizabeth Rocha da Mata, Eudes Miranda da Silva, Eva de Barros Nogueira Carvalho, Eva Felix Amarante, Francisca Zuita Alves Paiva, Geane Soares da Costa, Gisela Heloisa dos Santos Pinheiro, Glória Regina Silveira Speridião Ribeiro, Helen Roberta Carvalho Iélen dos Santos, Helen Vieira Rodrigues, Helena de Jesus dos Santos, Hellen Maria Ferreira de Farias, Heloisa Neves de Oliveira, Ivanete Maria Soares Terra, Izaura Fonseca de Araujo, Jacira Umbelino Pereira, Jane Karla Alves Leite, Kennya Aparecida Teles, Lilian Chaul de Souza,

Lúcia Laboissiere, Luciana Lamas Martins, Luciana Resende Martins Vieira, Luciano Matos de Souza, Luciene Gonçalves Silva, Luciene Maria Sobrinho, Luís Carlos Ferreira da Silva, Luzia de Lourdes Silva Fidelis, Magally Borges de Araújo Barbosa, Márcia Cristina Martins, Márcia Leite de Souza, Márcia Maria de Mendonça Coimbra, Márcia Ramos Forechi, Márcia Regina Pinheiro dos Santos, Márcia Valéria Camargo Matias, Marcos Haley Barbosa, Maria Aurea Santos Domingues de Oliveira, Maria das Graças Santos, Maria de Fátima Ferreira Rodrigues, Maria de Fátima Pereira Vale, Maria de Lourdes Lima Menezes, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Maria do Carmo Cury, Maria do Rosário Silva e Sousa, Maria Elite de Souza Costa, Maria Helena da Silva Araújo, Mariléa de Souza Martins, Marta Julia Pereira Guimarães, Míriam Laurentino de Lima Azevedo, Mônica da Silva, Nancy Lima da Costa, Nayara de Oliveira Santos, Nelcy Rodrigues Ramos, Nilce Pereira Coimbra, Nilcimar Carrijo, Rutilene Pereira Rodrigues, Salma Regina de Sousa, Sandra Melo Prado, Sandra Menezes Bento, Sebastião Paulo dos Santos, Selia Milhomem de Sousa, Shirley Nunes Brandão Garcia, Silvia Regina Gonçalves da Costa, Simone Fontenele Abilio, Simone Gomes Ribeiro dos Santos, Sônia Maria Ferreira da Silva, Valéria dos Santos Chaves Saad, Vera Lúcia Oliveira da Silva, Walteides Alves Ribeiro, Werlânia Maria de Carvalho, Zenilda Siqueira Lima Veras; III - autorizar: a) o retorno da documentação constante do Volume II, anexo, à Secretaria de Educação; b) o arquivamento dos autos e do Volume I, anexo.

PROCESSO Nº 0406/02 (apensos 2 volumes) - Concurso público para o cargo de Professor da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Edital nº 47/99-FEDF. - DECISÃO Nº 3293/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante dos Volumes I e II anexos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98; b) do Ofício nº 391/2002-DRH; c) da instrução de fls. 10/14; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de ROGÉRIO ANTÔNIO DE LIMA, para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Eletrônica, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 47/99, publicado no DODF de 11/11/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar: a) o retorno da documentação constante do Volume II, anexo, à Secretaria de Educação; b) o arquivamento dos autos e do Volume I, anexo.

PROCESSO Nº 0909/02 - Consulta formulada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal sobre o procedimento a ser adotado quanto à aplicação dos normativos vigentes à época, em especial a Portaria nº 087/91, relativamente ao expurgo da expectativa inflacionária, na vigência do Contrato Padrão nº 10/89. - DECISÃO Nº 3294/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da consulta, por atender aos requisitos de admissibilidade fixados no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal; II - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que proceda ao: a) levantamento de todos os processos em que se apreciou a questão objeto da Consulta, uma vez que a matéria obteve diferentes posicionamentos desta Corte, a fim de melhor subsidiar a sua apreciação; b) exame de mérito da Consulta, com a urgência que o caso requer. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 1090/02 - Representação subscrita pelo Sócio-Diretor da Cozil Equipamentos Industriais Ltda., acompanhada da impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 037/2002 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP. - DECISÃO Nº 3274/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP contra o item II da Decisão nº 2992/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00, conforme o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; II - autorizar seja dada ciência ao titular da jurisdicionada indicada no item precedente do teor desta decisão, conforme estabelece o art. 4º da Resolução - TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução - TCDF nº 121/00, alertando-o de que o mérito do recurso interposto ainda pende de análise; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 6345/91 (anexo o de nº 4273/94) - Aposentadoria de VEREDIANA NOGUEIRA SILVA e pensão civil concedida a ALFREDO SILVA -SES. - DECISÃO Nº 3295/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 4.278/2001; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões sob exame.

PROCESSO Nº 1757/97 (apensos os de nºs 040.003.881/96, 040.008.154/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos e do Fundo/IDR, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3296/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer

do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução e dos documentos juntados aos autos, autorizando o levantamento do sobrestamento das contas; II. julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos ordenadores de despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, exercício de 1995, relacionados no item 5 de fls. 146; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0322/02 (apensos 2 volumes) - Exame da legalidade das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Química, regulado pelo Edital nº 1/96 da extinta Fundação Educacional do DF. - DECISÃO Nº 3297/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, e do Ofício nº 322/2002-DRH/SE (fl. 11); II. considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Química, regulado pelo Edital nº 1/96, publicado no DODF de 25.11.96, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aline Figueiredo Freitas, André Borges Barbosa, Edberto Lopes dos Santos Júnior, Edileusa Costa Silva, Gláucia Lemes Oliveira, Josaphat Januário Pereira, Juliane Scotton Duarte Clavijo, Juranilce Xavier da Silva, Maria Vanderli Lopes, Michell Marcos Caldeira, Paulo Venício da Silva, Renata Cardoso de Sá Ribeiro, Roberto Jorge Pinheiro dos Santos e Valdeilson Souza Braga; III. determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV. autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 0328/02 (apensos 2 volumes) - Exame da legalidade das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Educação Artística - Artes Plástica, regulado pelo Edital nº 1/96, da extinta Fundação Educacional do DF. - DECISÃO Nº 3298/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, e do Ofício nº 367/2002-DRH/SE (fl. 11); II. considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Educação Artística - Artes Plásticas, regulado pelo Edital nº 1/96, publicado no DODF de 25.11.96, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Luiza de Araujo Melo, Ana Paula Bernardes, Ananda Tabosa de Córdova Falcão, Ângela Magda Nepomuceno Gusmão, Aparecida Izabel Nunes, Herbert Vale da Silva, Iraci Tolentino Martins Cavalcante, Ivone Segalla Rosa Suzuki, Laudise de Araujo Souto Pereira, Lídia Rodrigues de Siqueira, Lúcia Angélica de Silvério e Oliveira, Maria de Fátima Moreira Ribeiro, Maria Florencia Benitez, Maria Regina Sousa Saraiva Nazareno, Raquel Camargos Mesquita de Lima, Sandra Regina Machado, Sérgio Augusto Fontenelle Marques, Sônia Solange Gonçalves Ludgero e Viviane Alves de Souza; III. determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV. autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 0412/02 (apensos 2 volumes) - Exame da legalidade das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Matemática, regulado pelo Edital nº 1/98, da extinta Fundação Educacional do DF. - DECISÃO Nº 3299/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, e do Ofício nº 396/DRH/SE (fl. 11); II. considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Matemática, regulado pelo Edital nº 1/98, publicado no DODF de 30.10.98, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alicia Fabio Barros, Benjamin Sangik Cho, Carlos Marcelo Pinto, Edmur Estevam Nogueira, Eliane Carneiro Soares, Fernanda Rosa de Oliveira, Graziela Adriana Scalabrini de Sousa, Kelen Cassia de Castro, Luis Miguez Gonzalez, Maria Cândida Borges Simão, Robert Lamas Correa e Tânia de Fátima Borges; III. determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV. autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2108/92 - Aposentadoria de THEREZINHA DIAS DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3273/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria de Therezinha Dias dos Santos.

PROCESSO Nº 2917/95 (apensos os de nºs 2758/93 e 082.006.782/95) - Pensão civil concedida a LERICE DE OLIVEIRA ALMEIDA e outros, e revisão da pensão para incluir GERALDA FRANCISCA DOS SANTOS-SEDF. - DECISÃO Nº 3300/02.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu sobrestar o julgamento

dos autos, até decisão da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 6396/95 - Auditoria programada realizada pela 4ª ICE, no 1º trimestre de 1996, na Companhia Energética de Brasília – CEB, visando verificar a legalidade, desde 1988, das nomeações decorrentes de concursos públicos, de admissões realizadas sem o certame, das contratações temporárias, bem como da existências de outras situações funcionais e para averiguar os instrumentos utilizados pela entidade para controle na área de admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 3301/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento dos autos, até a conclusão dos estudos tratados no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 2128/97 - Denúncia formulada por PATRÍCIA LIMA MARTINS PEDE-RIVA sobre a ocupação irregular do cargo de Professor, modalidade Violoncelo, no âmbito da Escola de Música de Brasília. - DECISÃO Nº 3302/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento aos recursos interpostos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal e pelo Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO/DF, para rever os termos da Decisão n.º 6.080/01, letras 'b' e 'c'; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que apresente ao Tribunal: .a - no prazo de 180 dias, o Plano de Capacitação de seus professores não licenciados, detentores de diploma de bacharelado; .b - no prazo de 90 dias, a real situação de professores que cursavam licenciaturas e que assumiram o cargo de professor, prometendo-se, em curto prazo, a concluírem seus cursos, que são regularmente oferecidos pelas instituições de ensino superior do DF e que não cumpriram o acordo assinado; III - dar ciência aos recorrentes e à denunciante do inteiro teor desta decisão.

PROCESSO Nº 1133/98 (apenso o de nº 061.045.059/96) - Aposentadoria de EDGARD BARBOSA MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3303/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o envio dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) completar as informações contidas no mapa de incorporação de quintos/décimos, (fl. 52-ap.), encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o órgão de publicação dos atos, a quantidade de dias de permanência em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II) caso não se confirme que o servidor à época de sua aposentadoria, exercia cargo comissionado de símbolo DFG 06: a) retificar o ato de fl. 68-ap. para excluir de sua fundamentação legal os artigos 3º das Leis nºs 1.004/96 e 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 72-ap., observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para excluir a parcela "Representação. DFG/DFA"; c) tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 2803/83 - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, instituída por LAERTE TEBALDI-PCDF. - DECISÃO Nº 3304/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0153/84 - Aposentadoria de ANNA VALERIO-SEFP. - DECISÃO Nº 3305/02.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até a apreciação do Processo nº 497/02, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 3475/93 (apenso o de nº 030.011.376/92) - Pensão civil instituída por PAULO ALVES DA CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 3306/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1736/96 - Resultado de auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal junto à Região Administrativa I, tendo por objeto verificar a regularidade do procedimento licitatório para a ocupação de áreas públicas destinadas à instalação e exploração de bancas de jornais e revistas, referente à Concorrência Pública nº 005/95. - DECISÃO Nº 3307/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a apensação dos autos ao Processo nº 545/01.

PROCESSO Nº 7848/96 (apensos 6 volumes) - Recurso contra decisão da Corte, interposto por CÉLIA MARIA DE ALMEIDA e ORLANDO SILVA ILORCA. - DECISÃO Nº 3308/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso de fl. 392, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar 01/94, arts. 188, II, e 189 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela de nº 121/00; II) dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à Secretaria de Gestão Administrativa, conforme estabelece o art. 4º da Resolução nº 121/00, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção para exame do mérito.

PROCESSO Nº 2830/97 (apenso o de nº 030.002.188/99) - Acordo Coletivo de Trabalho firmado pela Sociedade de Abastecimento de Brasília. - DECISÃO Nº 3309/02.- O Tribunal, de acordo, em parte, com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Inspeção levada a efeito na SAB/DF, em liquidação; II) recomendar à SGA que: a) os Acordos Coletivos de Trabalho e os respectivos aditivos sejam submetidos à avaliação do CPP antes de sua vigência, nos termos do art. 1º, incisos XII e XIII do seu Regimento Interno; b) oriente o Conselho de Política de Pessoal para que se abstenha de submeter Acordo Coletivo de Trabalho à homologação do Governador, sem análise de mérito; c) observe, em relação às empresas estatais dependentes o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) autorizar o retorno do Processo 030.002.188/99 à Secretaria de Gestão Administrativa; IV) ordenar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e os Conselheiros ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA, que votaram pela exclusão do item II.b do referido voto. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro ANDRADE NETO, por motivo de foro íntimo. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 1705/00 (apensos os de nºs 3092/99 e 102.161.417/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal com o objetivo de apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multas provenientes do atraso no pagamento das prestações de contratos de empréstimos. - DECISÃO Nº 3310/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Processo nº 102.161.417/99; b) ter por procedente a absorção do prejuízo, haja vista a falta de recursos orçamentários (não-aprovação tempestiva do orçamento de 1999), pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDUH, apurado no mencionado processo, promovendo a respectiva baixa contábil; c) dar ciência ao Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa que a omissão na aprovação tempestiva do orçamento (exercício de 1999) é considerada causa de dano ao erário e deve ser evitada; d) considerar encerrada a TCE em exame, determinando o arquivamento dos autos e do apenso nº 3092/99; e) autorizar: e.1) a devolução do Processo nº 102.161.417/99 à SEDUH; e.2) o retorno do processo à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA que votou pela exclusão da alínea “c” do voto do Relator.

PROCESSO Nº 0330/02 (apensos 2 volumes) - Acompanhamento da admissão de pessoal para o cargo de Professor, Nível 3, na disciplina de Inglês, do quadro permanente da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/96. - DECISÃO Nº 3311/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos presentes autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98, e do Ofício n.º 348/2002-DRH, fl. 13; II. considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Níveis 2 e 3, na disciplina de Inglês, regulado pelo Edital n.º 1/96, publicado no DODF de 25.11.96, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Inglês - Nível 2 - Eurípedes Nunes Braga, Eusneire Rodrigues Barbosa, Laura Giovana Cordeiro da Conceição, Orlando Soares Nascimento, Inglês - Nível 3 - Carlos Alberto Resende, Janilson Alves Brito; III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte a data de publicação em DODF do ato de prorrogação do prazo de validade do Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/96, referente ao Edital de Resultado Final n.º 8/97 (Disciplina: Inglês); IV - determinar a remessa da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 0395/02 (apensos 2 volumes) - Acompanhamento da admissão de pessoal para o cargo de Professor, Nível 3, na disciplina de Inglês, do quadro permanente da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 47/99. - DECISÃO Nº 3312/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98, e do Ofício n.º 401/2002-DRH, fl. 10; II – considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, na disciplina de Inglês, regulado pelo Edital n.º 47/99, publicado no DODF de 11.11.99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alcinda Alencar de Vasconcelos, Alessandra de Jesus Melo, Alessandra Lino da Silva, Alessandra Pereira de Lima, Alyne Cardoso Ferreira, Carla Moreira de Sousa, Carlilana Lopes Pereira, Daniela Lemos Pantoja Coelho, Douglas Peluzio Melgaço, Eliane Campos Vieira, Eliete Felix de Oliveira, Eni Ferreira Angelo, Erb Cristóvão Lopes, Francilene Dantas Cruz, Glauco Wright da Silva, Haline Neiva de Andrade Silva, Jair Geraldo Vitória, Jane Maria Gomes Silva Brandão, Jeane Ferreira Santos, José Carlos dos Santos, Karina de Souza Reis, Keila dos Santos Araújo, Lidiane Soares Barbosa, Lindamar Medeiros Lima, Marcelo Pugnali, Márcia Esteves Silveira, Maria Aparecida Neves da Silva, Maria da

Graça Silveira Bennett, Michael de Cássio de Andrade Silva, Michelle Barros Carvalho, Mônica Mendes Pereira, Priscila Silva de Meneses, Roselda Nascimento Cabral da Costa, Tâmy Carvalho Pinos, Thaís Lôbo Junqueira, Valdemir Lima de Souza, Valéria Vicença Carvalho do Norte; III - determinar à Secretaria de Educação que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a revalidação dos diplomas dos Cursos de Inglês realizados no exterior pelos candidatos Bruno Pinto de Mello, Christian Burce de Oliveira, Cristina Bames de Cicco Lima, Jorge Henrique Campos Romero e Renata Silva Rezende, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei n.º 9.394/96, de modo a satisfazer o grau de escolaridade previsto nos itens 1.1 e 3.1, V, “b” do Edital Normativo n.º 47/99; IV - determinar a remessa da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1465/91 (apenso o de nº 363/89) - Aposentadoria de IRIS MORAES DE MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 3313/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4681/93 - Pensão especial, cumulada com integralização do benefício, concedida a NANETTE MIOTE DA CUNHA LIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3314/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão deferida com fundamento na Lei Federal n.º 6.782/80; b) recomendar à jurisdicionada que: b.1) quanto à integralização de pensão concedida com fundamento na Lei Federal n.º 8.112/90: b.1.1) retifique o ato de fls. 55/57 na parte referente à revisão da pensão instituída pelo Sr. Pedro Marcelino de Lira, para considerar o posicionamento com base no Padrão II, da 2ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública, em decorrência da aplicação do Decreto n.º 13.166/91; b.1.2) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 99, para considerar o posicionamento especificado no item anterior; b.1.3) torne sem efeito o documento substituído; b.2) informe a esta Corte, no prazo de trinta dias, sobre a exclusão de Marcella Creya Lima do rol de beneficiários, em razão de ser casada e ter completado a maioria em 31/03/93, bem como sobre a continuidade da condição de pensionista da filha Michelle Carolina de Lima, em face do que estatuiu o Parágrafo único, do art.5º, da Lei Federal n.º 3.373/58.

PROCESSO Nº 1500/01 - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, versando sobre a Lei Complementar local no 394/2001, que dispõe sobre a anulação dos valores e multas que especifica. - DECISÃO Nº 3315/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta da Câmara Legislativa do Distrito Federal apresentada pelo Ofício 502 – GP/CLDF, de 23 de novembro de 2001; II- considerar, em análise de mérito, ser correta a atualização monetária dos débitos e créditos de servidores em relação à Administração, ressaltando a alteração do fundamento legal da Lei Complementar Distrital nº 394 para a Lei Complementar Distrital nº 435, ambas de 2001; III- autorizar o arquivamento dos autos, após a comunicação à Câmara Legislativa do Distrito Federal do teor desta decisão.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0013/93 - Pensão civil concedida a MELQUÍADES LINO PEREIRA E BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 3316/02.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até a decisão da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 2496/98 - Contratos nºs 004 e 005/97 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL. - DECISÃO Nº 3317/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 2331/02/PRESI/ASJUR (fls. 827) e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, até 03-10-02.

PROCESSO Nº 3064/99 (apenso o de nº 101.000.144/97) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades constatadas na prestação de contas da Associação Beneficente Batista Independente de Brasília. - DECISÃO Nº 3318/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 93 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, a contar de 29.8.02, para que a Associação Beneficente Batista Independente de Brasília apresente defesa quanto aos fatos apontados nos autos.

PROCESSO Nº 1383/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3319/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 549/GAB/SGA de fls. 04, relevando o atraso de 56 dias na remessa do mesmo a este Tribunal; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, apresente circunstanciados esclarecimentos pelo não-encaminhamento do Processo nº 030.008.235/97

a esta Corte, conforme reza o parágrafo 2º do art. 9º da Lei Complementar 01/94 c/c a Resolução nº 126/2001-TCDF; III - determinar, ainda, que se a TCE em comento não se inserir entre aquelas objeto do art. 13 da Resolução nº 102/98 (casos de encerramento no próprio Órgão), seja remetida a esta Corte de Contas, no mesmo prazo de trinta (30) dias. PROCESSO Nº 0792/02 (apenso o de nº 485/01 e 3 volumes) - Contendo pedidos de prorrogações de prazo formulados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília. - DECISÃO Nº 3320/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) dos Ofícios nºs 172 e 205/2002-DG/BELACAP, considerando prorrogado o prazo para remessa da PCA à SEFP com fulcro no § 5º, art. 200 do RI/TCDF; a.2) do Ofício nº 765/02-GAB/SEFP, concedendo à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 19/08/2002, para remessa da PCA do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, referente ao exercício de 2001; b) retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a PCA.

Fazendo uso da palavra, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, fez o seguinte pronunciamento: “Excelentíssima Senhora Presidente, Peço a Vossa Excelência o registro em ata da solenidade de lançamento do projeto Cidadania e Justiça também se aprendem na Escola, realizada em 19 de agosto, ontem, por promoção do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, da Associação dos Magistrados do Distrito Federal - AMAGIS/DF e da Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal, em parceria com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, a Defensoria Pública do Distrito Federal e o Projeto Justiça Comunitária, requerendo a esse E. Plenário o estudo de viabilidade de promover projeto semelhante, ou aderir a este, já existente, de grande interesse para a população. O Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Ministério Público que junto a ele atua também têm, acredito, boas lições de cidadania a oferecer. Acompanhar a execução do orçamento e a eficácia de políticas e programas de governo é a mais lúdica expressão do princípio democrático.” – O Tribunal aprovou a solicitação.

Ficaram para a próxima sessão, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 122/2000, os Processos de nºs: 328/95, 2513/96, 2177/97, 2431/97, 1593/01 e 247/02, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, e 1852/94, 5725/94, 747/00, 1404/00, 794/02, 797/02 e 798/02, de relato do Auditor PAIVA MARTINS.

Às 18h35, em cumprimento ao disposto no art. 77 do RI/TCDF, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 50 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ANDRADE NETO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES, RENATO RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

ANEXO I DA ATA 3686
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.08.2002

PROCESSO Nº: 0909/02 (A)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ASSUNTO: CONSULTA

EMENTA - Consulta formulada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento sobre o procedimento a ser adotado quanto à aplicação dos normativos vigentes à época, em especial a Portaria nº 087/91, relativamente ao expurgo da expectativa inflacionária, na vigência do Contrato Padrão nº 10/89. Conhecimento. Retorno dos autos à 1ª ICE para levantamento das decisões da Corte sobre a matéria e reinstrução quanto ao mérito da consulta.

RELATÓRIO

Tratam estes autos da Consulta formulada pelo titular da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por intermédio do Ofício nº 560/2002-GAB/SEFP, de 06/06/2002, visto na inicial, acompanhado do Processo nº 030.002.297/2002, fls. 02/74, cuja finalidade é obter o posicionamento do Tribunal sobre a aplicação dos normativos vigentes à época, em especial a Portaria nº 087/91, relativamente ao expurgo da expectativa inflacionária, na vigência do Contrato Padrão nº 10/89.

Por despacho singular da Presidência desta Casa, em 19/06/2002, foram os autos encaminhados à 1ª ICE para exame e instrução.

ÓRGÃO TÉCNICO - A instrução procedida no âmbito da 1ª ICE, fls. 75/78, procedendo ao exame da admissibilidade da consulta, conclui que, embora originária de autoridade legítima para procedê-la e devidamente acompanhada do parecer técnico-jurídico, entende que ela não deve ser conhecida uma vez que versa sobre caso concreto, além de sugerir uma inversão na ordem de atuação desta Corte em processo de Tomada de Contas Especial.

Contudo, considerando matéria similar tratada no Processo nº 5.029/95, onde este Tribunal, pela Decisão nº 5496/2000, à vista do entendimento presente em seu Voto condutor, que transcreve, deliberou pelo arquivamento desses autos, sugere que cópias dessas peças sejam encaminhadas ao consulente.

Por fim, informando que a Tomada de Contas Especial, mencionada no expediente do titular da Secretaria de Fazenda e Planejamento, está sendo acompanhada no Processo nº 2120/2000, entende que os presentes autos devam ser a este apensados, como subsídio ao exame a ser procedido posteriormente.

Por conseguinte, oferece ao egrégio Plenário as sugestões de fl. 78, com as quais concorda o Diretor da Divisão de Acompanhamento e o Inspetor-Substituto da 1ª ICE.

VOTO

Ao contrário da instrução, entendo que a presente consulta possa ser acolhida, por não versar sobre caso concreto. A meu ver o processo de Tomada de Contas Especial citado no expediente do consulente é meramente referencial.

Além do que, em consulta ao SABD, pude constatar que a Decisão nº 5496/2000 não reflete um posicionamento único a respeito da matéria, uma vez que outras deliberações foram adotadas no sentido de que se procedesse à verificação do correto procedimento dos jurisdicionados na execução do expurgo da expectativa inflacionária embutida nos contratos à época e, até mesmo, de instauração de Tomada de Contas Especial, a exemplo do Processo nº 617/00.

Assim, lamentando dissentir da instrução, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário: I - conheça da Consulta, por atender aos requisitos de admissibilidade fixados no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal;

II - determine o retorno dos autos à 1ª ICE para que proceda ao:

a) levantamento de todos os processos em que se apreciou a questão objeto da Consulta, uma vez que a matéria obteve diferentes posicionamentos desta Corte, a fim de melhor subsidiar a sua apreciação;

b) exame de mérito da Consulta, com a urgência que o caso requer.

Brasília - DF, 20 de agosto de 2002.

JORGE CAETANO

Conselheiro

ANEXO II DA ATA 3686
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.08.2002

Processo nº (B):	2.830/97 (4 volumes)
Apensos nºs.	030.002.188/99
Origem:	Sociedade de Abastecimento de Brasília
Natureza:	Acordo Coletivo de Trabalho.
Ementa:	Acordo Coletivo de Trabalho. Sociedade de Abastecimento de Brasília. Cumprimento de Decisões nº 10.462/95 e 904/97. Homologação pelo CPP. Extinção da SAB. Órgão instrutivo conclui por recomendação à SGA para que não prossiga com o pagamento de benefícios aos empregados que forem aproveitados na Tabela de Empregos do DF e arquivamento dos autos. Voto, parcialmente, convergente.

RELATÓRIO

Estes autos tratam de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela Sociedade de Abastecimento de Brasília, cuja origem se deu por conta da Decisão 10.462/95 (Processo nº 6644/91, exarada na Sessão Ordinária nº 3109, de 31 de agosto de 1995), quando o e. Plenário, entre outras determinações, decidiu por “ (...) VI - assinar prazo de 30 dias para que os signatários dos Acordos Coletivos assinados em desacordo com o disposto no Art. 3º do Decreto 12.549/90 apresentem o que tiverem em suas defesas, com vista à aplicação da penalidade prevista no Art. 57, II, da Lei Complementar 01/94; “

Notificados a se manifestarem sobre a decisão citada, os senhores Firmino Pacheco de Arruda e Edimar Braz de Queiroz, Presidentes da SAB, à época, apresentaram justificativas quanto ao Acordo Coletivo, referentes ao biênio 1991/1992 e ao Termo Aditivo ao Acordo Coletivo, para o período de 1º/03/1992 a 28/02/1993, esclarecendo:

“Não bastasse submissão ao crivo da Secretaria de Administração do Distrito Federal, através do Conselho de Política de Pessoal (CPP), para consumação do Acordo Coletivo em testilha, interveio também a Secretaria do Trabalho, assistida por Procurador do Governo do Distrito Federal, sem considerar que foi objeto de homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador, como se infere do instrumento processual.

Conclui-se, portanto, que o Acordo Coletivo de Trabalho, atendeu o disposto no Artigo 3º do Decreto 12.549/90, bem como obteve para cada uma de suas respectivas cláusulas, o fundamento legal que amparou cada um dos benefícios concedidos.”

Pelo exposto, o órgão instrutivo entendeu esclarecida a falha registrada no item VI daquela Decisão. Em julgamento posterior, o e. Plenário decidiu autorizar o acompanhamento da decisão epigrafada em autos apartados por entidade (Decisão nº 904/97. Sessão Ordinária nº 3228, de 04 de março de 1997.) “em decorrência do cumprimento de diligências por parte das jurisdicionadas”, como também, assinalar prazo para que a SAB encaminhasse os Acordos Coletivos de Trabalho acompanhados de esclarecimentos quanto à fundamentação legal de cada benefício concedido.

O OF. 405/96, acompanhado dos Acordos Coletivos de Trabalho firmados para os biênios 1995/1996 e 1996/1997, trouxe a esta Corte a informação de que o Conselho de Política de Pessoal-CPP, analisou previamente e aprovou os ajustes que foram devidamente homologados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, deixando, no entanto, de justificar a fundamentação legal de cada benefício concedido.

Posteriormente, a SAB encaminhou o OF. nº 126/97-PRES (Fls. 06), acompanhado de todos os Acordos Coletivos, bem como das fundamentações legais dos benefícios concedidos, esclarecendo, inclusive, que os Acordos de Coletivos dos biênios 1995/1996 e 1996/1997, foram aprovados pelo Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração.

Os fundamentos legais informados pela Assessoria Jurídica da SAB, não foram apresentados de forma objetiva, restringindo-se à exposição de normas gerais, segundo o entendimento do duto órgão técnico, que ressaltou a necessidade de o administrador Público adstringir sua atuação aos limites impostos pelo princípio da legalidade.

Da análise realizada nos Acordos Coletivos dos anos de 1989 a 2002, observou-se que a concessão de vários benefícios se assemelhavam aos estabelecidos na Lei nº 8.112/90, quando outros se mostravam frontalmente contrários ao princípio da legalidade. Aduz, no entanto, o duto órgão instrutivo, que por economia processual e ineficácia de eventual pena, deixa de sugerir aplicação de sanções aos signatários dos acordos celebrados entre 1989 e 1994.

Acrescenta que: “em que pese a SAB tenha celebrado Acordos com algumas liberalidades, vários dos benefícios mencionados foram excluídos dos Acordos mais recentes”, destacando, porém, no Acordo vigente no período de 1º/03/2000 a 1º/08/2000, a permanência de benefícios de legitimidade duvidosa, tais como adicional de condutor autorizado e benefício previdenciário, fato que pode ser relevado em razão do processo de liquidação da SAB (Decreto nº 22.730, de 15 de fevereiro de 2002 e Projeto de Lei nº 2.809, de 20 de março de 2002, vistos às fls. 590 e 592, respectivamente.) e o possível aproveitamento de seus empregados na Tabela de Emprego do Distrito Federal ou desligamentos mediante PDV (Portaria nº 97/02-SGA - fls. 591). Assim, concluiu:

“ 31. Dessa forma, qualquer providência neste processo demonstra-se desnecessária, até porque, esgotadas as medidas de que trata a Portaria nº 97/02 – SGA, não haverá mais beneficiários da SAB, mas tão-somente da Tabela de Empregos do DF. Restaria, portanto, alertar à SGA para que não se prossiga com pagamento, aos empregados que aderirem à referida tabela de empregos, benefícios listados no § 28.”

Além da análise do cumprimento das diligências e dos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes no período de 1989/2002, o corpo técnico examinou a questão da homologação dos acordos pelo Conselho de Política de Pessoal:

“ 43. Abordamos, ainda, o desempenho das atribuições do CPP e da Subsecretaria de Assuntos Sindicais. Conforme verificado, o CPP tem aprovado os Acordos Coletivos de Trabalho a posteriori. Citada falha decorre da intempestividade com que os Acordos são encaminhados ao CPP por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Sindicais. A esse respeito, sugerimos adoção de medidas por esta Corte de Contas.

44. Outra questão a ser observada trata do procedimento adotado pelo CPP, visto à fl. 559, ao submeter Acordo Coletivo de Trabalho à homologação do Governador, sem análise de mérito.

45. A esse respeito entendemos oportuno que este Tribunal recomende à SGA que adote providências de modo a permitir o exercício da competência plena do CPP, no que se refere à apreciação prévia das pautas de negociação e acordos eventualmente concluídos, na forma da lei. “.

Em cota à parte, o Inspetor da 2ª ICE aquiesce ao entendimento exposto, tecendo o seguinte comentário:

“(…)

A lei disciplina as relações de trabalho, estabelecendo um patamar mínimo de garantias e direitos, considerado indispensável ao desenvolvimento de um país que busca justiça social. A partir desse patamar inferior as categorias podem negociar livremente para conquistar novos direitos, melhores salários e condições de trabalho, geralmente amparadas pela produtividade da empresa ou do setor e pelo lucro obtido pela parte patronal.

Segundo esse raciocínio, que temos por correto, as cláusulas elencadas na instrução não podem ser consideradas ilegais, no sentido estrito do termo. Nem se pode buscar seu fundamento legal, pois se houvesse algum, desnecessário o acordo ou convenção coletiva.

Portanto, sob o aspecto que acabamos de descrever, tais cláusulas não seriam ilegais. Ocorre, e isso é de fundamental importância, que a SAB recebe recursos do orçamento do Distrito Federal, fazendo com que perca autonomia em relação a empresas estatais lucrativas (PETROBRÁS, BANCO DO BRASIL). Sob esse prisma, realça pesquisar a economicidade das cláusulas dos acordos coletivos, sendo oportuno frisar que o Tribunal de Contas tem competência legal para essa análise (LC 1/94, art. 3º).

Assim, sob esse enfoque, as cláusulas de que se fala podem ser consideradas antieconômicas, o que, de certo modo, acarreta sua ilegalidade (em sentido lato).”

É o relatório.

VOTO

É consabido que os administradores públicos estão jungidos ao princípio da legalidade. Tal princípio impõe a sua atuação aos limites da norma legal. Sobre a questão dos acordos coletivos, na condição de membro do Ministério Público, ao emitir o Parecer nº 3.0394/97,

nos autos do Processo nº 5.742/95 expus essa idéia:

8. Ao ensejo, considera-se pertinente traçar um perfil mais preciso do poder do administrador para realizar acordos coletivos de trabalho.

9. No âmbito dos particulares, a relação oposta colocada no binômio capital/trabalho encontra seu termo de equilíbrio no poder de disposição das partes, envolvendo recíprocas concessões, até o momento em que surge o acordo coletivo do trabalho. Na impossibilidade de tal acordo surge a força apaziguadora e impositiva da Justiça do Trabalho.

10. Neste caso, avançam os empregadores até o momento em que consideram que o atendimento às reivindicações pode comprometer seriamente a sua atividade, com todos os riscos a ela inerentes. Já os trabalhadores, estes tendem a recuar nas suas reivindicações, mas buscando sempre o justo prêmio pelo seu labor. Este esquema de avanços e recuos só encontra limites nas vedações impostas pelo ordenamento jurídico. É a aceção comum do princípio da legalidade.

11. Quando, entretanto, o empregador é entidade de direito público, o seu administrador não tem poder de disposição do patrimônio do Estado, que só se realiza por força de lei. Neste caso não há falar em poder discricionário, mas em ato vinculado aos princípios da atividade financeira e orçamentária do Estado.

12. A consequência natural da limitação é que, em sede de avença coletiva, o administrador atua, e pode atuar, discricionariamente sobre as cláusulas denominadas não-econômicas, a juízo estrito de conveniência e oportunidade, e desde que, obviamente, não deságüem em ilegalidade. Já nas cláusulas ditas econômicas, em que entra em cena o patrimônio público, a sua admissão só se fará se houver, expressamente, previsão legal. Os dirigentes da entidade, portanto, agiram com excesso de competência.

Do exame dos benefícios citados às fls. 604/605, observa-se que alguns são metamorfismos de direitos existentes na Lei nº 8.112, de 11.12.90, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis, portanto não abrangendo os empregados públicos regidos pela Consolidação da Legislação Trabalhista - CLT. Outros, constituindo-se em pura liberalidade dos administradores, fato que clama pela atuação desta Corte, visando à sua coibição. No entanto, assiste razão o zeloso órgão técnico quanto se manifesta pela improcedência de medida punitiva ao propugnar:

“(…)

Ressalte-se que foram inseridos nos autos o Decreto nº 22.730, de 15/02/2002 (fls. 590) e Projeto de Lei nº 2.809, de 20/03/2002 (fls. 592), pelos quais pode-se observar as providências para encerramento da Empresa (liquidação das SAB), o que pesaria sobremaneira na relação custo versus benefício de se prosseguir na tramitação deste Processo.”

Também merece ressaltar o entendimento do eminente Conselheiro José Milton Ferreira, no Processo 1.195/97, que ao examinar pactos laborais da anteriores ao ACT 1998/2000, fez os seguintes comentários:

“Revelam, ainda, que as negociações, bem como os ajustes celebrados eram do conhecimento das autoridades superiores, as quais não lhes negavam consentimento.

Durante o período em que militei na Administração Pública do Distrito Federal, tive a oportunidade de participar de negociações trabalhistas envolvendo diversas categorias profissionais.

Posso testemunhar que eram muito penosas, como asseveram os defendentes.

Havia uma simbiose entre os regimes estatutário e trabalhista, de sorte que muitos institutos próprios do primeiro passaram a ser contemplados em Acordos Coletivos das empresas, das sociedades de economia mista e das próprias fundações.

Retirar aquelas vantagens era difícil em qualquer época e muito mais na fase de desordem na economia que o país começou a superar a partir de 1994.

De sorte que tenho por necessário considerar todas essas atenuantes para as faltas cometidas”

O órgão instrutivo, na bem lançada informação vista às fls. 597/610, à vista do exame realizado nos acordos efetivados, concluiu:

“ 21. Assim, conforme demonstrado, em que pese a SAB tenha celebrado Acordos com algumas liberalidades, vários dos benefícios mencionados foram excluídos dos Acordos mais recentes.

22. Veja que o ACT vigente no período de 1º/03/2000 a 1º/08/2000, previu, apenas, o abono assiduidade, adiantamento de férias, adicional por tempo de serviço e auxílio-creche. O Acordo atualmente em vigor, além desses benefícios traz, ainda, o adicional de condutor autorizado e o benefício previdenciário. Estes últimos de legitimidade duvidosa, reclamariam atuação da Corte. Contudo, iremos propor solução diversa, como explicaremos nos parágrafos seguintes.

(…)

41. Da análise procedida, concluímos que, de fato, a SAB celebrou Acordos com algumas liberalidades, mas que alguns dos benefícios foram excluídos dos Acordos mais recentes, outros foram concedidos mais proximamente. Quanto a estes resta sugerir à SGA que providencie exclusão, nos salários dos empregados que forme aproveitados na Tabela de Empregos do DF, dos benefícios listados no § 28.

42. Foram inseridos nos autos o Decreto nº 22.730, de 15/02/2002 e Projeto de Lei nº

2.809, de 2002, pelos quais pode-se observar as providências para encerramento da Empresa (liquidação da SAB), o que pesaria sobremaneira no custo/benefício deste Processo, pois qualquer apenação aos signatários dos ACT firmados no período de 1/03/1997 a 2002 não alcançaria os desejáveis efeitos pedagógicos ou resultado de ordem prática.”

De fato, do entendimento epigrafado abstrai-se a pertinência da economicidade, no presente caso. Não vejo eficácia na aplicação de sanções, mesmo porque, nos casos dos acordos efetivados ainda em 1989, qualquer esforço didático-pedagógico pretendido pela Corte de Contas, se mostraria infrutífero fazendo com que as recomendações acabem por ser dirigidas, a outros agentes substitutos e sucessores, e portanto distintos daqueles que praticaram as irregularidades

Em relação à atuação do Conselho de Política de Pessoal, entendo pertinente transcrever a sugestão do Corpo Técnico:

“43. Abordamos, ainda, o desempenho das atribuições do CPP e da Subsecretaria de Assuntos Sindicais. Conforme verificado, o CPP tem aprovado os Acordos Coletivo de Trabalho a posteriori. Citada falha decorre da intempestividade com que os Acordos são encaminhados ao CPP por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Sindicais. A esse respeito, sugerimos adoção de medidas por esta Corte de Contas.

44. Outra questão a ser observada trata do procedimento adotado pelo CPP, visto à fl. 559, ao submeter Acordo Coletivo de Trabalho à homologação do Governador, sem análise de mérito.

45. A esse respeito entendemos oportuno que este Tribunal recomende à SGA que adote providências de modo a permitir o exercício da competência plena do CPP, no que se refere à apreciação prévia das pautas de negociação e acordos eventualmente concluídos, na forma da lei. “

Sobre esta questão, também tive oportunidade de manifestar meu entendimento nos autos do Processo nº 2430/99, ao exarar o Parecer nº 1081/00:

“(…)

2. Juntou-se aos autos instrução proferida no Processo nº. 1195/97-B, por meio do qual se noticia que acordo Acordo Coletivo de Trabalho anterior igualmente violara as disposições do art. 3º., do Decreto nº. 12.549/90, justamente sem a prévia audiência expressa do Conselho de Política de Pessoal – CPP, o que revela ser esta prática habitual, por parte dos agentes públicos daquelas mesmas entidades, na formalização dos seus atos, “in literis”: (…)

Art. 3º. - Os dirigentes das entidades administrativas celebrarão os Acordos Coletivos de Trabalho juntamente com a respectiva Comissão que conduziu a negociação, após audiência do Conselho de Política de Pessoal – CPP.

Art. 4º. – O descumprimento neste Decreto e das instruções baixadas pelo Secretário do Trabalho implicará em responsabilidade civil e administrativa dos seus autores.

(…)

3. O atual Decreto nº. 20 015/99, que aprova, desde a publicação, o regimento em vigor do CPP, é omissivo quanto às normas próprias de funcionamento, bem como ao número de membros indispensável à legitimação da “deliberatio”, devendo-se ressaltar que o processo decisório próprio de órgãos colegiados dá-se, sempre, mediante prévia discussão e exame da matéria, e por maioria de votos das pessoas físicas que o integram. Nesse sentido, toda resolução é de ordem coletiva e por maioria, presumindo-se que, ante o silêncio da norma atual que nada dispõe em contrário, continuam em vigor as respectivas normativas do decreto anterior, no tocante ao funcionamento do Conselho.

4. “In casu”, não se tem, nos presentes autos, a visibilidade de relato, voto, ou decisão formal daquele colegiado para deliberação da matéria em exame.

5. Nada obstante, o Decreto nº. 17 857/96, este, sim, em vigor na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho sob exame, muito bem disciplina o funcionamento do CPP, em seu Capítulo III:

“(…)

Art. 4º. – O Conselho de Política de Pessoal – CPP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando se tratar de matéria de relevância ou encaminhada pelo Governador.

Art. 5º. – As reuniões do Conselho só se realizarão com a presença de, no mínimo, 07 (sete) membros.

Art. 6º. A pauta da reunião será divulgada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo a ordem do dia e assuntos gerais.

6. Como bem se vê, o legislador prescreveu ordenamento rigoroso a ser observado em relação aos princípios democráticos da decisão não discricionária e de publicidade, em respeito ao devido processo legal, para assegurar sua legitimidade.

7. As deliberações por aqodamento que negligenciam, ou tendam a obstruir as disposições, em particular as do art.10 e seguintes, do Decreto 17 857/96, bem como o desejo da maioria, naturalmente é uma liberalidade que a norma não autoriza, de vez que elas não se apresentam consoantes às prestações legais.

8. “Data máxima venia”, não nos deparamos com inobservância de mera formalidade, como se quer entender nos incisos “7, 8 e 9”, à fl. 42, dos presentes autos, cuja tese da relevância

de omissão por mera formalidade vem em desfavor do próprio CPP, que assim não justificaria sua razão de existir, bastando a simples presença de representante do governo nas negociações, mas colocamo-nos, isto sim, diante da regularidade e da própria essência do processo decisório democrático, e que envolve o patrimônio público, com importantes impactos na gestão do equilíbrio fiscal da unidade federada, como bem reflete a própria representação naquele Conselho, e que justifica a judiciosa regulamentação dos art. 3º. e 4º., do Decreto nº. 12 549/90, retro mencionados.

Uma questão importante, não abordada pelo órgão instrutivo, diz respeito à prorrogação do Acordo referente ao período de 2001/2002, extinto em 28.02.2002.

Consta dos autos (578/587 - Volume III) o Parecer nº 001/2002-ASJUR, onde esse órgão expõe robusta argumentação sobre a legalidade da prorrogação do Acordo, em razão da interrupção das negociações entre o SINDSER e os empregados daquela empresa, após o advento da promulgação da Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002, que autorizou o Distrito Federal a liquidar as SAB.

A bem lançada instrução ao concluir o seu entendimento, posiciona-se por alertar à SGA para que não se prossiga com pagamento, nos salários dos empregados da SAB que forem aproveitados na Tabela de Empregos do DF, dos benefícios listados no § 28.

Este ponto exige maior esforço da inteligência para compreender o cenário absolutamente atípico em que se insere a ação de controle.

Para melhor compreensão, tomo por empréstimo o elucidativo quadro sinóptico com inulgar senso crítico produzido pela Analista Admilde Lopes Macêdo.

ACT	99/2000	2000/2000	1º T. A	2º T. A	3º T. A	2001/2002	OBS.
Data de Assinatura			2000/2000	2000/2000	2000/2000		
Folhas	565	516/524	525	535	541	551/558	
	(**)		(**)	(**)	(**)		
Vigência	1º/03/99	1º/03/00	1º/08/00	1º/09/00	1º/11/00	1º/05/01	
	28/02/00	1º/08/00	1º/09/00	31/10/00	28/02/01	28/02/02	
Abono assiduidade							
férias (adiantamento)		(fl. 517)				(fl.552)	(2)
(sem prev. Legal)							(6)
Licença prêmio (licença especial)							(2)
							(3)
Adicional de condutor autorizado						(fl. 558)	(1)
Incorp. de cargos em comissão							(5)
benefício previdenciário						(fl.556)	
Seguro de vida (em grupo)							(2)
adicional noturno							
Produtividade							
Ajuda extra de alimentação							(7)
Auxílio funeral							(4)
Conversão da licença especial em pecúnia							
Adicional por tempo de serviço		(fl. 516)				(fl. 551)	
Auxílio Creche		(fl. 516)				(fl. 551)	
(vedado pelo Decreto-Lei nº 2.355/87)							
Manifestação do CPP	-----	aprovou	aprovou	aprovou	aprovou	aprovou	

OBSERVAÇÕES:

(*) inclusão de Cláusula em ACT

(**) prorrogação da vigência de ACT

(1) Considerado ilegal, conforme Decisão nº 919/2002.

(2) Fere o princípio da legalidade estabelecido no art. 37, caput da Constituição Federal, art. 19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Enunciado nº 43, da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

(3) Conversível em pecúnia, considerado ilegal, conforme Decisão 1.800/02.

(4) Vedado pelo art. 10, inciso II, do Decreto nº 7.862/84.

(5) Assunto tratado no Processo nº 5021/92 (pagamento de “quintos” a empregados regidos pela CLT), tendo sido considerado indevido.

(6) Considerado ilegal, conforme Decisão Nº 6621/95.

(7) Vigências entre maio/julho de 1996.

Como já foi situado pelos que precederam o exame do autos, a relação obreira em questão pode situar-se no limiar fronteiro entre a legalidade e a livre negociação: jungidos ao primeiro vetor estão todos os que gerem recursos públicos; ao segundo, os que integram empresa estatal exploradora de atividade econômica.

No âmbito da Justiça laboral as vantagens concedidas em acordo coletivo de trabalho não se incorporam ao patrimônio e, portanto, podem ser livremente retiradas sem ofensa ao primado da irredutibilidade salarial. Mas essa elementar lição tem profunda raiz na lógica jurídica: podem ser suprimidas porque haverá, após o decurso de um ano, novo pacto laboral coletivo, ou então, se frustrada a autocomposição da lide, a submissão da relação jurídica a Justiça do Trabalho para a definição das regras do dissídio coletivo. Desse modo, a supremacia da vontade do empregador é reduzida pela força jurídica da ação coletiva consagrada na representação sindical da categoria. Se o trabalhador é protegido pela incorporação das vantagens habituais, na negociação coletiva pode ser minimizada pela equivalência jurídica das duas partes da relação jurídica que operam na negociação coletiva.

Por esse motivo, deve-se entender que a vantagem concedida em um acordo, embora não incorporável à remuneração, subsiste até o próximo acordo.

O caso submetido a apreciação, porém, não ensejará novo acordo. O empregador foi extinto. Diz a propósito a instrução:

“Ademais, conforme Portaria nº 97/02-SGA (fl. 591), verifica-se que os empregados da SAB ou serão aproveitados na Tabela de Emprego do DF - Lei 2.681/00 - ou serão desligados mediante PDV.” (Fls. 606, § 30.)

É óbvio que no âmbito do Direito do Trabalho a alternativa correta seria apenas a demissão sem justa causa, incentivada ou não. Mas esta questão, o destino dos trabalhadores da SAB, é versada no Processo nº 5017/97 e, em homenagem a boa técnica processual, não pode e não deve ser trazida para estes autos.

O cerne da questão é que as vantagens concedidas em acordo só podem ser retiradas por acordo, ou dissídio coletivo, e inexistindo mais meio de operar-se essas duas hipóteses, não vislumbro nenhum amparo legal na pretensão de se determinar a suspensão de pagamento de vantagem salarial decorrente de acordo coletivo.

No sistema harmônico que é o Direito, havendo impossibilidade jurídica de impor-se a repetição do indébito, – como ocorre neste caso, face a intangibilidade do salário, – dever-se-ia buscar daquele que deu causa ao maior dispêndio dos recursos públicos, lembrando a premissa assentada pelo r. titular da 2a ICE de tratar-se a SAB de instituição deficitária. Essa possibilidade, contudo, não se harmoniza com o Direito, posto que buscar o ressarcimento daquele que não teve proveito nenhum, nem agiu de má-fé para ocasionar o dano experimentado, carece de amparo legal. Sobraria, então, a aplicação de multa, em face da grave infração legal.

É justamente nesse ponto que vem à mente a célebre lição da juíza inglesa Elizabeth Butles-Sloss: “para um juiz, é importante não pensar que sabe tudo. Quanto mais atuo no tribunal, mais percebo que preciso aprender”.

Não há na história deste Tribunal, nenhum caso de condenação em multa de agente público que tenha assinado acordo coletivo de trabalho, estatuinto benesses à conta do contribuinte. Revela isso que o Tribunal foi omissivo em mais de três décadas de atuação? Absolutamente, não!

O controle experimentou nesse lapso de tempo uma nítida evolução, visando definir o seu verdadeiro escopo: instrumento para redirecionar as ações programadas a partir da análise dos resultados alcançados.

Na qualidade de membro do Ministério Público postulei por que o Tribunal dedicasse atenção ao uso irresponsável do acordo coletivo de trabalho para mascarar forma de dilapidação do patrimônio público, do mesmo modo que até hoje insisto que o Tribunal fiscalize os acordos judiciais, a execução dos precatórios e a ordem de pagamento dos contratos (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

É possível afirmar, com segurança, que o Tribunal vem dispensando, na atualidade, atenção à questão: aparelhou-se para esse mister, fez recomendações definindo diretrizes claras limitadoras da ação administrativa.

Lembrando Edmind Wilson, cabe advertir: “Sejamos fortes. Vamos nos fazer fortes”. Ainda que se reconheça o valor do trabalho realizado, deve-se cobrar mais: o exame dos acordos deve ser efetuado com maior rapidez para que o Tribunal tenha como ser verdadeiro reorientador do processo de correção.

É nesse cenário que vislumbro a efetividade da Justiça.

Colho da manifestação do órgão instrutório os seguintes excertos:

“ 22. Contudo, como será discutido adiante, entende-se possa o Tribunal abandonar a questão. A SAB encontra-se em processo de liquidação e, pelo que parece, conforme documentos de fls. 590 a 594, as providências atinentes estão sendo ultimadas.

...

29. Ressalte-se que foram inseridos nos autos o Decreto nº 22.730, de 15/02/02 (fls. 590) e Projeto de Lei nº 2.809, de 20/03/2002 (fls. 592), pelos quais pode-se observar as

providências para encerramento da Empresa (liquidação da SAB), o que pesaria sobremaneira na relação custo versus benefício de se prosseguir na tramitação deste Processo.

...

42. Foram inseridos nos autos o Decreto nº 22.730, de 15/02/2002 e Projeto de Lei nº 2.809, de 2002, pelos quais pode-se observar as providências para encerramento da Empresa (liquidação da SAB), o que pesaria sobremaneira no custo/benefício deste Processo, pois qualquer apenação aos signatários dos ACT firmados no período de 1º/03/1997 a 2002 não alcançaria os desejáveis efeitos pedagógicos ou resultado de ordem prática.

O efeito prático deste e dos processos análogos já está sendo alcançado: o Tribunal controla com mais efetividade os acordos, enquanto mecanismos de geração de despesas, inclusive, agora, com o reforço da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação às empresas estatais dependentes.

À vista do exposto, acompanho, em parte, o órgão instrutivo e VOTO no sentido de que o Tribunal:

I) tome conhecimento da Inspeção levada a efeito na SAB/DF, em liquidação;

II) recomende à SGA que:

a) os Acordos Coletivos de Trabalho e os respectivos aditivos sejam submetidos à avaliação do CPP antes de sua vigência, nos termos do art. 1º, incisos XII e XIII do seu Regimento Interno;

b) oriente o Conselho de Política de Pessoal para que se abstenha de submeter Acordo Coletivo de Trabalho à homologação do Governador, sem análise de mérito;

c) observe, em relação às empresas estatais dependentes o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III) autorizar o retorno do processo 030.002.188/99 à Secretaria de Gestão Administrativa;

IV) determine as Inspetorias que continue acompanhando a lavratura de novos acordos coletivos de trabalho procedendo ao exame nos termos de diretrizes já assentadas pelo Tribunal;

V) ordene o arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2002

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 148/2002

Ementa:: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação ao(s) respectivos responsáveis. Processo TCDF nº: 1757/97 (apenso nº 040.008.154/96 e 040.003.881/96)

NOME, FUNÇÃO, PERÍODO: João Flávio Iemini de Resende, Superintendente, 01.01 a 09.01.95; Ademar Kyotoshi Sato, Superintendente, 16.02 a 31.12.95; Oton Pereira Neves, Chefe de Gabinete, 05.04 a 31.12.95; Hélivio Ferreira, Chefe da Divisão de Administração Geral, 01.01 a 23.01.95; Luiz Felon Pimentel Barbosa, Chefe da Divisão de Administração Geral, 07.02 a 30.03.95; Osvaldo Teodoro, Chefe da Divisão de Administração Geral, 06.06 a 31.12.95; e Dirce Neiva da Silva, Chefe do Serviço de Mat. e Patrimônio, 01.01 a 31.12.95.

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Representante do MP jTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspetoria de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificada, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3686, de 20 de agosto de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte